

-----Acta nº 09-----

-----Aos vinte dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e nove, pelas nove horas e trinta minutos, nesta Cidade e Sala de Sessões dos Paços do Concelho, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Torres Vedras, sob a presidência do Sr. Dr. Jacinto António Franco Leandro, estando presentes os Vereadores Srs.:-----

-----António Maria da Silva Ferreira Nunes.-----

-----Engenheiro João António Pistacchini Calhau.-----

-----Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão.-----

-----Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos.-----

-----Joaquim Alberto Caetano Dinis.-----

-----José António do Vale Paulos.-----

-----Dra. Isabel Maria Prior Pinheiro.-----

-----Entrou no decurso da reunião o Sr. Vereador Engenheiro José Francisco Damas Antunes.-----

-----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças.-----

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:-----

-----Dispensada a leitura das actas número seis e sete das reuniões ordinárias de vinte e três de Março e seis de Abril do ano em curso, respectivamente, em virtude de os seus textos terem sido previamente distribuídos pelos membros presentes, de acordo com o oportunamente deliberado, após o que as actas foram logo aprovadas e assinadas.-----

-----O Sr. Presidente informou que se encontra em fase de dactilografia a acta número oito da reunião extraordinária de treze do corrente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aguarda.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:-----

-----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia anterior, o qual apresenta em dinheiro o saldo de duzentos e sessenta e cinco milhões, trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco escudos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

HASTA PÚBLICA PARA ARREMATACÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR - ESPLANADA DO PARQUE MUNICIPAL DE SANTA CRUZ:---

-----De acordo com o deliberado em reunião camarária de vinte e três do mês findo, submete-se à arrematação, em hasta pública mediante licitação verbal do direito de ocupação e exploração do Bar – Esplanada sito no Parque Municipal em Santa Cruz, nas condições constantes do Edital número sessenta, barra, noventa e nove de vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----A Câmara, verificando a falta de interessados, deliberou considerar a praça deserta e, nessa

sequência, vago o Bar em título.-----

HASTA PÚBLICA PARA ARREMATACÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR E BALNEÁRIO DA PRAIA FORMOSA – SANTA CRUZ:-----

-----De acordo com o deliberado em reunião camarária de vinte e três do mês findo, submete-se à arrematação, em hasta pública mediante licitação verbal, do direito de ocupação e exploração do Bar e Balneário da Praia Formosa em Santa Cruz, nas condições constantes do Edital número cinquenta e nove, barra, noventa e nove, de vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----A Câmara, verificando a falta de interessados, deliberou considerar a praça deserta e, nessa sequência, vago o Bar em título.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM, BARRA, NOVENTA E OITO – SORPOL, RECUPERADORA DE ÓLEOS E SUCATAS, LIMITADA – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – PRÉDIO RÚSTICO – CARVALHAIS – FREGUESIA DE S. PEDRO DA CADEIRA E PROCESSO NÚMERO CATORZE MIL E CINQUENTA – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À LOCALIZAÇÃO:-----

-----A firma requerente, em seis de Outubro do ano findo, informa que necessita de construir dois armazéns cobertos para tratamento de resíduos e de pavimentar os parque e seus acessos, com vista a melhorar as condições de trabalho, actuais, criando um espaço mais ordenado, funcional e com mais segurança, garantindo um menor impacto visual e não causando problemas ambientais.-----

-----Constatando que o terreno para o efeito está classificado, uma parte como Área Agrícola e outra como Reserva Agrícola Nacional, na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal, solicita a emissão de Certidão de Interesse Municipal.-----

-----Os Serviços Técnicos, conjuntamente com o Sector de Ambiente, a folhas trinta e quatro e trinta e cinco do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O local encontra-se classificado como Área Agrícola, estando uma parte incluída na Reserva Agrícola Nacional (Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras).-----

-----A certidão destina-se a legalizar o empreendimento junto do Instituto dos Resíduos, do Ministério do Ambiente e da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia.-----

-----Referem que, em Agosto de mil novecentos e noventa e oito, a Fiscalização Municipal, em deslocação às instalações desta firma, sitas em Carvalhais – S. Pedro da Cadeira, elaborou uma participação por ter sido pavimentado com betão cerca de oitocentos metros quadrados de terreno sem licença camarária.-----

-----Posteriormente à entrega deste pedido de interesse municipal na Câmara Municipal de Torres Vedras, a SORPOL, Recuperadores de Óleos e Sucatas, Limitada, requer, em vinte de Novembro do

ano findo, a emissão de parecer favorável à sua localização actual, alegando constituir condição necessária para a legalização da actividade de tratamento de óleos usados (com vista à sua reutilização como combustível), junto do Instituto dos Resíduos e da delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia.-----

-----De acordo com os documentos anexos ao processo pela requerente, as instalações de armazenagem dos produtos e capacidades identificados no alvará número L, barra, mil, oitocentos e vinte e quatro, encontram-se licenciadas até Junho de dois mil e sete. A actividade de recolha de óleos usados também se encontra licenciada pela Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, até à mesma data (Licença número LVT, barra, quinze, LR).-----

-----Consideram urbanisticamente incorrecta a implantação desta actividade no local em questão, face à proximidade da área urbana, à existência de linhas de água nas imediações e tendo em conta que o terreno se encontra abrangido por Reserva Agrícola Nacional.-----

-----A Câmara deliberou indeferir a petição apresentada, não a considerando de interesse municipal, com fundamento no facto de, urbanisticamente, ser incorrecta a implantação desta actividade no local em questão, face à proximidade urbana, à existência de linhas de água nas imediações e tendo em conta que o terreno se encontra abrangido por Reserva Agrícola Nacional e, conseqüentemente, emitindo também parecer desfavorável à localização.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO – CENTRAL DE BRITAGEM DE PORTO NOVO, LIMITADA – AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA – CASAIS DA SERRA – A-DOS-CUNHADOS:-

-----Submete-se novamente ao Executivo o processo em título, após deslocação ao local, em cumprimento do deliberado em reunião de seis do corrente mês.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos informou que a exploração está prevista para mais três ou quatro anos. Assim, na eventualidade de a pretensão vir a ser aceite, torna-se necessário que as “crateras” existentes comecem a ser, desde já, aterradas, pois tal como estão são um atentado à paisagem e à segurança.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis alertou para a precariedade da vedação da pedreira, a qual não oferece qualquer tipo de segurança.-----

-----Lembrou que já foi pedida a apresentação de um Estudo de Recuperação Paisagística, tal como foi exigido nas condições do licenciamento, sendo certo que o morro está todo desventrado.-----

-----O Sr. Presidente referiu que, de facto, a deliberação anterior não foi cumprida, pelo que a Fiscalização Municipal deverá elaborar informação sobre o ponto de situação deste processo.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com base em informação dos técnicos dos seus serviços, segundo a qual as condições do licenciamento inicial não estão a ser cumpridas, nomeadamente em termos da área de exploração.-----

-----Mais foi deliberado não viabilizar qualquer ampliação, dado que se iria entrar em “Espaço Natural”, definido nas plantas de ordenamento do Plano Director Municipal.-----

-----Por último foi deliberado incumbir a Fiscalização Municipal de dispensar um acompanhamento sistemático à exploração da Pedreira em título, bem como de elaborar informação circunstanciada sobre o efectivo cumprimento das respectivas condições, à luz do licenciamento existente.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM, BARRA, NOVENTA E OITO – JOAQUIM ANACLETO, SOCIEDADE DE CONSULTORES, LIMITADA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – QUINTA DO ULMEIRO – RAMALHAL:-----

-----Os Serviços Técnicos, em vinte e três de Junho do ano findo, a folhas cento e onze a cento e quinze do processo, informam que se trata de um terreno com área total de vinte e nove mil, seiscentos e sessenta metros quadrados, pretendendo-se lotear sete mil, trezentos e cinquenta metros quadrados, em dezanove lotes para moradias unifamiliares, em banda, geminadas e isoladas, num total de dezanove fogos.-----

-----A proposta respeita os valores estipulados no Regulamento do Plano Director Municipal.-----

-----Relativamente à cedência para equipamento, propõe-se a dispensa, mediante pagamento em numerário que, no caso presente, seria de três milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta escudos, correspondente a seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados a quatro mil, setecentos e cinquenta escudos o metro.-----

-----Quanto a estacionamento é cumprido o valor da Portaria mil, cento e oitenta e dois, barra, noventa e dois, havendo que especificar diversas questões relativas ao Regulamento Municipal de Obras Particulares, as quais poderão ser corrigidas e entregues juntamente com os projectos da segunda fase.-----

-----Anota-se que a Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável, em vinte e três de Março último, assim como a Junta Autónoma de Estradas, em vinte e dois do mesmo mês e ainda os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em dezassete de Julho do ano findo.-----

-----A Câmara deliberou deferir a primeira fase do processo em título.-----

-----Mais foi deliberado propor ao promotor que a compensação pela não cedência de áreas para equipamento viesse a ser efectuada em espécie, através de lotes.-----

-----A partir desta altura passou a participar dos trabalhos da reunião o Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA, BARRA, NOVENTA E OITO – JAIME GARCIA VÍTOR FERREIRA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – CASAIS DO MONTE BOM –

MACEIRA:-----

-----O processo encontra-se indeferido por deliberação de oito de Setembro do ano findo, com fundamento na alínea a) do número dois do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----No entanto a Câmara, nessa mesma reunião, mostrou disponibilidade para vir a autorizar a ocupação do Sector de Reserva, após apresentação de adequabilidade da proposta.-----

-----Em dez de Fevereiro do corrente ano são apensos novos elementos, onde se pretende demonstrar a adequabilidade da proposta, conforme exigido no número cinco do artigo oitavo do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas oitenta e quatro do processo, informam que os elementos agora apresentados cumprem o solicitado anteriormente.-----

-----O Sector de Parques e Jardins, em dez de Março último, emitem parecer favorável.-----

-----Em dezassete de Março último os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento emitem parecer favorável, chamando a atenção para o facto de se prever a instalação da Estação de Tratamento de Águas Residuais numa zona verde, bem como para a proposta desfavorável dos lotes seis e sete, relativamente à cota do local da Estação de Tratamento de Águas Residuais.-----

-----A Câmara deliberou autorizar a ocupação do Sector de Reserva, dado ter sido apresentada a adequabilidade da proposta, de acordo com o disposto no número cinco do artigo oitavo do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

-----Mais foi deliberado deferir a primeira fase do processo em título, na condição de, em sede de segunda fase, os lotes seis e sete apresentarem uma cota compatível com a localização da Estação de Tratamento de Águas Residuais.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS, BARRA, NOVENTA E OITO – ANTÓNIO MARCAL ANTUNES – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – PRAIA DE SANTA CRUZ – A-DOS-CUNHADOS:-----

-----O processo encontra-se indeferido por deliberações camarárias de treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis, vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete e vinte e cinco de Agosto do ano findo.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas cento e onze a cento e catorze, prestam a seguinte informação:-----

-----A solução proposta não responde à deliberação de vinte e cinco de Agosto do ano findo, dado não apresentar o estudo de conjunto que engloba a parcela confinante a Poente;-----

-----Apenas foi alterado um arruamento que deixa de ter continuidade para o terreno a Poente, passando a contemplar um impasse em forma de rotunda;-----

-----A presente operação de loteamento contempla dezoito lotes para habitação colectiva para cento e quarenta e oito fogos;-----

-----São indicados os espaços de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização colectiva que, na primeira situação, apresentam valor superior ao exigível (quatrocentos e onze, ponto, vinte metros quadrados) e na segunda apresentam valor inferior em mil, ponto, trezentos e sete, ponto, trinta e cinco metros quadrados;-----

-----Quanto à área de cedência para equipamento de utilização colectiva, chama-se a atenção para o facto de a mesma estar abrangida na área de protecção às captações de água, podendo vir a ser aceite como área verde de cedência.-----

-----Concluem que, face aos pontos referidos e ainda outras questões já suscitadas em análises anteriores, nomeadamente a das permutas com terrenos camarários e irregularidades nas peças desenhadas, não se encontram reunidas as condições para viabilizar a presente pretensão, pelo que propõem a manutenção da proposta de indeferimento com base na alínea a) do número dois do artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----Anota-se que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento ainda não se pronunciaram.---

-----A Câmara, considerando que a solução proposta não responde ao preconizado na deliberação de vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, pois não apresenta o estudo de conjunto que engloba a parcela confinante a Poente, deliberou manter o indeferimento decidido em reuniões de treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis, vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete e vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, com base na alínea a) do número dois, do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE, BARRA, NOVENTA E OITO – ANTÓNIO MIRANDA JÚNIOR, CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A. – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – LOTES NOVE E DEZ DO LOTEAMENTO DO HILARIÃO – S. PEDRO E SANTIAGO – TORRES VEDRAS:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas trinta e três e trinta e quatro do processo, prestam informação, da qual ressalta o seguinte:-----

-----O terreno em causa encontra-se inserido em área abrangida pelo alvará de loteamento número trinta e três, barra, setenta e quatro, tratando-se da construção referente aos lotes nove e dez;-----

-----É proposta a construção de um único edifício de habitação colectiva, com trezentos e oitenta e dois metros quadrados de área de implantação, que corresponde ao somatório das áreas dos dois lotes, vinte fogos e cinco pisos, o que respeita o alvará de loteamento;-----

-----Existe incompatibilidade entre a localização dos lotes agora proposta e a definida pelo alvará de loteamento e nos termos do artigo trinta e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, as alterações da localização dos lotes são consideradas alterações ao alvará de loteamento, pelo que o presente licenciamento deverá ser antecedido por uma alteração ao alvará;-----

-----O extracto do referido alvará apresentado não se encontra autenticado pela Câmara Municipal, detectando-se que, em três processos do mesmo requerente, são apresentados extractos diferentes;---

-----Apesar do alvará de loteamento não prever a existência de cave, o facto de existir um declive de dois, vírgula, vinte metros, possibilita a construção da mesma, salvaguardando-se assim a existência de estacionamentos em estrutura edificada, considerando-se viável que um novo pedido contemple a existência de cave para estacionamento, não implicando, esta alteração, a modificação dos índices definidos pelo alvará;-----

-----Igualmente se prevê a ocupação do sótão com arrumos, a qual não implica o aumento dos índices do alvará;-----

-----O projecto deverá ser revisto, no sentido de respeitar o estipulado no número quatro do artigo trinta e dois, do Decreto-Lei número sessenta e quatro, barra, noventa, de vinte e um de Dezembro. As escadas devem ter acesso directo à cobertura do edifício;-----

-----Solicita-se que, com a apresentação de um novo pedido, se apresente o mesmo grau de informação constante do processo referente aos lotes trinta e dois e trinta e três;-----

-----Caso o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, deverá o processo ser instruído nos termos da alínea v) do artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

-----Concluem que o projecto apresentado apenas terá condições de ser licenciado, caso se proceda a alteração ao alvará de loteamento, nos termos previstos no artigo trinta e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção e se rectifique o projecto, no sentido de dar resposta às questões técnicas apresentadas.-----

-----Assim, propõem o indeferimento com fundamento nas alíneas a) e b) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com fundamento nas alíneas a) e b) do número um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----Mais foi deliberado dar conhecimento ao promotor do teor do parecer técnico emitido.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E NOVE –
ANTÓNIO MIRANDA JÚNIOR, CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A. – PEDIDO DE

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO COLECTIVA – LOTES TRINTA E DOIS E TRINTA E TRÊS – URBANIZAÇÃO DO HILARIÃO – S. PEDRO E SANTIAGO:---

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e dois e quarenta e três do processo, prestam informação, da qual ressalta o seguinte:-----

-----O terreno em causa encontra-se inserido em área abrangida pelo alvará de loteamento número trinta e três, barra, setenta e quatro, tratando-se de construção referente aos lotes trinta e dois e trinta e três;-----

-----É proposta a construção de um único edifício de habitação colectiva, com duzentos e noventa e nove metros quadrados de área de implantação, que corresponde ao somatório das áreas dos dois lotes, vinte e um fogos e sete pisos (respeita o alvará) mais cave (não prevista no alvará);-----

-----O extracto do alvará de loteamento apresentado encontra-se autenticado pela Câmara Municipal;-----

-----A proposta contempla a ocupação do sótão com arrumos, no entanto esta ocupação resulta do aproveitamento do desvão de telhado sem que implique o aumento dos índices do alvará – (área sem pé direito regulamentar).-----

-----Relativamente à cave, para estacionamento, não prevista no alvará, considera-se viável a sua construção uma vez que:-----

-----a) Não resulta da sua construção o aumento dos índices definidos pelo alvará;-----

-----b) Possibilita o estacionamento em estrutura edificada de onze viaturas;-----

-----c) O terreno foi alvo de aterros, não estando por isso em conformidade com o alvará aprovado, qualquer solução para o terreno em questão, teria de resolver o declive de cinco metros;-----

-----d) O facto de existirem três portas de acesso aos estacionamentos, possibilita rentabilizar a área afecta ao estacionamento, em termos estéticos estes vão enquadrar-se na métrica proposta para o alçado.-----

-----Solicita-se a apresentação com os projectos da segunda fase de nova planta de implantação, sobre levantamento topográfico ligado a rede geodésica nacional.-----

-----Relativamente à plataforma junto aos acessos à cave, considera-se que uma vez que este espaço é público / espaço verde de cedência, deve com os projectos da segunda fase, apresentar-se a rectificação da mesma, no sentido de possibilitar a ligação pedonal, para o restante espaço verde. A ocupação deste espaço com acesso à cave, possibilita reduzir o impacto dos oito pisos resultantes do desnível existente. Ainda relativamente a este ponto, deve pensar-se na hipótese de ligação por este espaço público às futuras caves dos lotes trinta e quatro a trinta e seis, caso as propostas prevejam caves de estacionamento.-----

-----Caso o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, deverá o processo ser instruído, nos termos da alínea v) do artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Obras

Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

----Propõem o deferimento, uma vez que as alterações apresentadas (cave para estacionamento e sótão para arrumos sem pé direito regulamentar) não implicam aumento dos índices definidos pelo alvará.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições gerais da primeira à décima segunda e, nessa sequência, notificar o requerente do seguinte:-----

----Em sede de segunda fase e nos termos da Portaria número mil, cento e quinze – B, barra, noventa e quatro, de quinze de Dezembro, deverão ser apresentados os projectos das alíneas a) a e) do número três e ainda nova planta de implantação sobre levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional.-----

----Relativamente à plataforma junto aos acessos à cave, e uma vez que este espaço é público / espaço verde de cedência, terá também de apresentar a rectificação da mesma, no sentido de possibilitar a ligação pedonal, para o restante espaço verde.-----

----A ocupação deste espaço com acesso à cave, visa reduzir o impacto dos oito pisos resultantes do desnível existente. Deverá apresentar proposta de ligação por este espaço público às futuras caves dos lotes trinta e quatro a trinta e seis, caso as propostas prevejam caves de estacionamento.-----

----Caso o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, o processo terá de ser instruído, nos termos da alínea v) do artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUARENTA E QUATRO, BARRA, NOVENTA E NOVE – ANTÓNIO MIRANDA JÚNIOR, CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A. – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – LOTES SESSENTA E SEIS E SESSENTA E SETE DO LOTEAMENTO DO HILARIÃO – S. PEDRO E SANTIAGO:-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas trinta e cinco e trinta e seis do processo, prestam informação da qual ressalta o seguinte:-----

----O terreno em causa encontra-se inserido em área abrangida pelo alvará de loteamento número trinta e três, barra, setenta e quatro, tratando-se da construção referente aos lotes sessenta e seis e sessenta e sete;-----

----É proposta a construção de um único edifício de habitação colectiva, com trezentos e quarenta e cinco metros quadrados de área de implantação que corresponde ao somatório das áreas dos dois lotes, doze fogos e quatro pisos, o que respeita o alvará de loteamento;-----

----O extracto do alvará não se encontra autenticado pela Câmara Municipal e não tem correspondência com a planta referente ao mesmo alvará, detectando-se que, em três processos do requerente, são apresentados extractos diferentes do referido alvará;-----

-----O projecto deverá ser revisto, no sentido de respeitar o estipulado no número quatro do artigo trinta e dois do Decreto-Lei número sessenta e quatro, barra, noventa, de vinte e um de Fevereiro. As escadas devem ter acesso directo à cobertura do edifício;-----

-----Solicita-se a apresentação de nova planta de implantação sobre levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional e com o mesmo grau de informação constante do processo referente aos lotes trinta e dois e trinta e três;-----

-----Caso o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, deverá o processo ser instruído nos termos da alínea v) do artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

-----Concluem que a diferença entre o extracto do alvará apresentado e o existente no processo é mínima, pelo que esta questão poderá ser sanada aquando da entrega dos projectos referentes à segunda fase.-----

-----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições gerais da primeira à décima segunda.-----

-----Mais foi deliberado notificar o promotor do seguinte:-----

-----Em sede de segunda fase e nos termos da Portaria número mil, cento e quinze – B, barra, noventa e quatro, de quinze de Dezembro, deverão ser apresentados os projectos das alíneas a) a e) do número três.-----

-----O extracto do alvará não se encontra autenticado pela Câmara Municipal e não tem correspondência com a planta referente ao mesmo alvará, pelo que esta discrepância terá que ser sanada.-----

-----O projecto deverá ser revisto, no sentido de respeitar o estipulado no número quatro do artigo trinta e dois do Decreto-Lei número sessenta e quatro, barra, noventa, de vinte e um de Fevereiro. As escadas devem ter acesso directo à cobertura do edifício.-----

-----Terá de apresentar nova planta de implantação sobre levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional e com o mesmo grau de informação constante do processo referente aos lotes trinta e dois e trinta e três deste loteamento.-----

-----Caso o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, terá o processo de ser instruído, nos termos da alínea v) do artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE, BARRA, NOVENTA E SETE – ANTÓNIO MIRANDA JÚNIOR, CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A. – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO – RUA LUÍS AUGUSTO ALBINO – S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O processo encontra-se indeferido por deliberações de vinte e seis de Maio de mil novecentos e

noventa e sete e dezasseis de Junho do ano findo.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas setenta e sete e setenta e oito, prestam a seguinte informação:-----

-----Trata-se de uma reapreciação em que é proposta a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, com quatro pisos, composto por rés-do-chão para comércio e estacionamento, num total de duas unidades comerciais e seis fogos;-----

-----O projecto respeita o Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona História de Torres Vedras, relativamente ao número de pisos e cércea máxima, bem como quanto à sua profundidade, não se prevendo contudo, o alinhamento ao edifício confinante a Norte;-----

-----Salientam que o Plano de Salvaguarda determina que, nos novos edifícios, seja assegurado estacionamento automóvel na proporção de um lugar por fogo ou estabelecimento comercial, com excepção dos casos em que a Câmara considere a impossibilidade.-----

-----No presente caso prevêm-se seis lugares de estacionamento no logradouro, havendo, por isso, um déficit de dois lugares.-----

-----Concluem no sentido de que a proposta cumpre o Plano de Pormenor de Salvaguarda de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, quanto a piso, cércea e profundidade, não prevendo o alinhamento ao edifício confinante a Norte, ultrapassando-o em um metro.-----

-----Quanto aos lugares de estacionamento e à sua insuficiência em número de dois, referem o estipulado no artigo décimo segundo do citado Plano, que dá à Câmara a possibilidade de decisão.---

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis manifestou a sua opinião de que aquela artéria, já hoje bastante conflituosa em termos de trânsito, não comporta qualquer tipo de comércio. Será preferível que o rés-do-chão do edifício se destine a habitação.-----

-----Com esta posição concordou o Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes.-----

-----O Sr. Vereador Ferreira Nunes disse que, após o alargamento da rua e a construção de novos edifícios, poderá ser aceitável comércio mas, nesta altura, de facto não é fácil colocar ali qualquer tipo de actividade comercial.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos considerou que, se para comércio a situação não é favorável, para habitação também não tem quaisquer condições.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis lembrou o caso da Avenida General Humberto Delgado que tem comércio de ambos os lados e, conseqüentemente, todos os problemas de trânsito já conhecidos.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, pois, pese embora o facto de a proposta cumprir o Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica de Torres Vedras, relativamente ao número de pisos, cércea máxima e profundidade, não contempla, contudo, o alinhamento ao edifício confinante a norte, tal como está estabelecido no referido instrumento urbanístico em vigor.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO, BARRA, NOVENTA E OITO – TRANSPORTES PAULO DUARTE, LIMITADA

– OPERACÃO DE LOTEAMENTO – AMEAL – RAMALHAL:-----

-----O processo encontra-se deferido por deliberação de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, nos termos do parecer técnico emitido.-----

-----Em dez de Fevereiro último é junto ao processo um memorando dos autores do projecto, solicitando a revisão de algumas exigências técnicas expressas no mencionado parecer.-----

-----Os Serviços Técnicos, em parecer de sete do corrente, a folhas noventa e cinco e noventa e seis do processo, prestam informação circunstanciada em que defendem a apresentação das fichas como elemento indispensável à boa prossecução da operação de loteamento e ainda no entendimento de que as mesmas não contrariam a legislação em vigor, surgindo como complemento a essa regulamentação, como forma de “arrumar / organizar” os dados referidos nessa legislação.-----

-----Quanto à georeferenciação, confirma-se a entrada do processo antes do Edital cento e vinte e quatro, barra, noventa e oito, apontando-se, no entanto, não existir irregularidade na exigência feita, uma vez que a mesma consta no Regulamento Municipal de Obras Particulares.-----

-----No tocante à exigência de dois, vírgula, cinco metros de largura para os parques de estacionamento, à data em que foi feita, deve ser entendida como sugestão.-----

-----A Câmara, após apreciação da petição apresentada, deliberou, com fundamento no parecer dos Serviços Técnicos, não aceitar os argumentos invocados, dando conhecimento aos autores do projecto do parecer dos Serviços Técnicos.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE, BARRA, NOVENTA E NOVE – INÊS ISABEL FARIA FRANCO – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CARREIRAS – CARVOEIRA:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e sete e quarenta e oito do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O terreno em causa possui a área de dezassete mil, duzentos e quarenta metros quadrados, inserindo-se em zona urbanizável, Sector de Reserva, previsto na Carta de Base do Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----É proposta a construção de uma moradia unifamiliar de um piso, com área de duzentos e sessenta e sete metros quadrados e um anexo destinado a garagem e arrecadação com sessenta metros quadrados;-----

-----A requerente, na memória descritiva, justifica a proposta de implantação em área urbanizável, Sector de Reserva, a qual do ponto de vista técnico, não apresenta inconveniente;-----

-----A edificação irá ficar implantada a cerca de vinte e cinco metros da conduta da Empresa Pública das Águas Livres, cumprindo com a “faixa de respeito” dos dez metros de afastamento em relação ao eixo da conduta, previstos no número dois do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número duzentos e trinta, barra, noventa e um, de vinte e um de Junho;-----

-----O número cinco do artigo oitavo do Regulamento do Plano Director Municipal permite que os Sectores de Reserva correspondentes às áreas de expansão previstas na Base do Ordenamento, possam ser ocupados nos casos devidamente justificados, sempre mediante deliberação da Câmara Municipal.-----

-----Assim concluem que, caso o Executivo viabilize a petição, deverá o projecto cumprir as condições gerais da primeira à décima segunda, excluindo a terceira, a sétima, a oitava e a décima primeira, bem como a seguinte condição especial:-----

-----A requerente deve ficar desde já ciente de que, futuramente, se pretender executar muros de vedação confinantes com a zona de passagem da conduta da Empresa Pública das Águas Livres, a Câmara Municipal apenas emitirá o respectivo alvará após a apresentação da licença passada pela entidade acima referida, sendo o pedido dirigido ao Instituto Nacional da Água, nos termos expressos nos pontos dois, três e quatro do artigo décimo quarto, do Decreto-Lei número duzentos e trinta, barra, noventa e um, de vinte e um de Junho.-----

-----A Câmara deliberou, ao abrigo do número cinco do artigo oitavo do Regulamento do Plano Director Municipal, autorizar a ocupação do Sector de Reserva, correspondente à área de expansão prevista na base de ordenamento, em virtude de ter aceite a justificação apresentada.-----

-----Mais foi deliberado deferir o projecto de arquitectura, nas condições gerais da primeira à décima segunda, excluindo a terceira, a sétima, a oitava e a décima primeira, e ainda observar a seguinte condição especial:-----

-----No caso de pretender executar muros de vedação confinantes com a zona de passagem da conduta da Empresa Pública das Águas Livres, a Câmara Municipal apenas emitirá o respectivo alvará, após a apresentação da licença passada pela Empresa, devendo o pedido ser apresentado junto ao Instituto Nacional da Água, nos termos expressos nos pontos dois, três e quatro, do artigo décimo quarto, do Decreto-Lei número duzentos e trinta, barra, noventa e um, de vinte e um de Junho.-----

-----Por último foi ainda deliberado que, em sede de segunda fase, e nos termos do número três da Portaria número mil, cento e quinze – B, barra, noventa e quatro, de quinze de Dezembro, deverão ser apresentados os projectos referidos nas alíneas a), c), d) e e), bem como as coordenadas dos pontos M e P do vértice referenciado no levantamento, com o número um que faz parte do processo.-

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E OITO – ARMANDO DIAS FELICIANO – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE HABITACÃO COLECTIVA / COMÉRCIO – RUA TERESA DE JESUS PEREIRA – TORRES VEDRAS:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e três a quarenta e seis do processo, prestam uma informação, da qual ressalta o seguinte:-----

-----O terreno onde se pretende construir localiza-se em área urbana consolidada do aglomerado de Torres Vedras, nível um, definido na Base de Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----É proposto um edifício de habitação multifamiliar em que o alçado principal apresenta cinco pisos e o alçado posterior seis pisos acima da soleira perfazendo um total de sete pisos, dos quais um é em cave para estacionamento, sendo os restantes seis acima da cota de soleira para comércio, serviço e habitação, com cinco lojas, cinco escritórios e nove fogos, dos quais oito T três e um T um;-----

-----O projecto apresentado não respeita os artigos cinquenta e nove e sessenta e dois do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, uma vez que os logradouros ficariam com larguras inferiores a metade da cércea dos alçados, nomeadamente os posteriores;-----

-----Relativamente às cérceas consideram que o edifício deverá fazer a transição das duas cérceas existentes, iniciar a poente com quatro pisos, igual ao edifício confinante, acabando a nascente com dois pisos, dando assim cumprimento ao artigo sessenta e oito do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização;-----

-----No que diz respeito aos alinhamentos, o fronteiro é aceitável, uma vez que segue os alinhamentos dos prédios confinantes. No entanto a tardoz o alinhamento é feito paralelo aos limites do terreno, traduzindo uma ocupação excessiva do lote e provocando uma quebra no alinhamento entre os dois prédios confinantes, não cumprindo assim o número dois do artigo oitavo, do Regulamento do Plano Director Municipal;-----

-----É também invocando o disposto no artigo setenta e um do Regulamento Municipal de Obras Particulares, que refere o caso de, nas reconstruções não poderem ser reduzidas as superfícies de pátios, jardins ou quaisquer espaços livres, a nível de rés-do-chão, a menos que exista Plano de Urbanização ou de Pormenor, ou seja apresentada justificação técnica;-----

-----É também referido o incumprimento das alíneas o) e p) do artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Obras Particulares, quanto a exigências de peças desenhadas;-----

-----Relativamente aos índices verifica-se que, estando o valor da implantação abaixo do limite máximo constante no Regulamento do Plano Director Municipal e o da construção acima desses valores, os edifícios têm uma cércea excessiva face à área em que se implantam. Essa área de construção reflecte-se também no valor da densidade populacional que se encontra acima do previsto para a cidade.-----

-----Assim propõem o indeferimento, com base nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com base nas alíneas a), b) c) do número um

do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO, BARRA, NOVENTA E TRÊS – NICIM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, COMÉRCIO E ESCRITÓRIOS – RUA PRIMEIRO DE DEZEMBRO / RUA FRANCA BORGES – TORRES VEDRAS:-----

-----Na sequência da deliberação de vinte e três de Fevereiro último, em que se suscitaram dúvidas quanto à validade da Informação Prévia aprovada em mil novecentos e noventa e dois, e da legalidade da mesma para suporte do processo agora em apreço, uma vez que, a pedido da requerente o mesmo foi arquivado, vem agora a Consultora Jurídica prestar informação da qual se conclui:-----

-----“a) Este Gabinete já se pronunciou em parecer sobre situação idêntica à aqui colocada, assim e salvo melhor opinião:-----

-----b) O arquivamento do processo de obra nova da Nicim, Limitada, com o número mil, duzentos e vinte e oito, barra, noventa e três, não se deveu a questões judiciais, porquanto o mesmo prosseguiu, na Câmara Municipal de Torres Vedras, após solicitação do dono da obra.-----

-----c) O processo de obras em causa foi posteriormente arquivado por inércia da particular.-----

-----d) Ora, de acordo com o Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, não deverá existir qualquer reapreciação em processo de obra nova, mas sim um novo processo onde a Câmara Municipal de Torres Vedras poderá recorrer ao princípio da economia processual e respeitar alguns pareceres, autorizações ou aprovações do processo primitivo (número mil, duzentos e vinte e oito, barra, noventa e três), que entenda por úteis, convenientes ou tempestivos.-----

-----e) Nesta sequência a informação prévia concedida em momento anterior, caduca por natureza, de acordo com o artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, conjugado com o artigo vinte e três do mesmo diploma legal.--

-----f) Convirá ficar acautelado, em futuro processo, se esse for o entendimento superior, quais os prédios urbanos cujas descrições prediais a Nicim, Limitada, se arroga proprietária, pois no processo mil, duzentos e vinte e oito, barra, noventa e três, faz em fases sucessivas, referência às descrições da Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras, números dois mil, duzentos e cinquenta e sete; mil, trezentos e oitenta e nove e mil, trezentos e noventa / S. Pedro, sem ter definido inicialmente a que descrições prediais correspondia o espaço abrangido pela obra nova.”-----

-----A Câmara deliberou, com base em parecer jurídico emitido pelos seus serviços, considerar o processo em título na situação de arquivado, por inércia do seu titular.-----

-----Mais foi deliberado considerar que o pedido de viabilidade que esteve na base da instrução do referido processo, também se encontra igualmente caducado.-----

-----Por último foi deliberado notificar o requerente, no sentido de apresentar novo processo de obras, precedido ou não de viabilidade, com fundamento no Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, nomeadamente nos seus artigos décimo terceiro e vigésimo terceiro, que não prevê a figura de reapreciação / desarquivamento.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL, OITOCENTOS E CATORZE, BARRA, NOVENTA E OITO – JOSÉ BERNARDINO CARVALHO – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – RUA MARIA SABE TUDO – PRAIA DE SANTA CRUZ – SILVEIRA:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e dois a quarenta e quatro do processo, prestam a seguinte informação:-----

----O terreno onde se pretende construir localiza-se em área urbana consolidada, do Aglomerado de Santa Cruz, Nível Dois, definido na Base de Ordenamento respectiva do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

----É proposto um edifício de habitação multifamiliar, com quatro fogos T Um, garagem e uma loja, numa construção com três pisos;-----

----O presente projecto é implantado no miolo urbano do aglomerado da Praia de Santa Cruz. Considera-se delicada a intervenção, uma vez que se está a intervir numa zona consolidada, com cêrceas dominantes existentes, e para o qual, os estudos do Plano de Urbanização prevêem HC Dois, isto é, habitação colectiva com o máximo de quatro pisos. No entanto a cêrcea dominante da envolvente são edifícios com dois pisos de cêrcea, sendo um dos edifícios directamente confinantes de um só piso.-----

----Mais informam que se trata de um lote pequeno, com cerca de oitenta e dois metros quadrados, o que é muito pouco de implantação para o número de fogos propostos.-----

----São apontados diversos normativos legais que não são cumpridos, concretamente diversos artigos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

----Assim propõem o indeferimento com fundamento nas alíneas a), b) e d) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com fundamento no estipulado nas alíneas a), b) e d), do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, dado não cumprir os

artigos terceiro, quinze, cinquenta e nove e cento e vinte e um do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como os artigos vinte e oito, setenta e cinco, setenta e sete e setenta e oito do Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETENTA E TRÊS, BARRA, NOVENTA E NOVE – MARIA JOSÉ RIJO A. BATISTA GOMES – PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO – RUA CÂNDIDO DOS REIS:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas trinta e sete e trinta e oito do processo, prestam a seguinte informação:-----

-----O terreno localiza-se em área urbana consolidada da cidade de Torres Vedras;-----

-----A construção proposta ocupa parte do prédio composto por uma faixa com, aproximadamente, vinte e cinco metros de profundidade, relativamente à Rua Cândido dos Reis, em zona de protecção ao Chafariz dos Canos, tendo o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico se pronunciado favoravelmente;-----

-----Esta proposta consubstancia a primeira de duas fases de um condomínio habitacional.-----

-----Em conclusão referem o seguinte:-----

-----O projecto dá continuidade à envolvente existente e projectada, nomeadamente no que se refere a cêrceas, alinhamentos e estruturas viárias ou pedonais;-----

-----Nesta fase a requerente propõe que o estacionamento (cinco lugares) seja efectuado à superfície, no logradouro, comprometendo-se a que, na segunda fase do licenciamento, o estacionamento venha a ser garantido numa cave comum aos edifícios.-----

-----Salienta-se que, actualmente, o acesso automóvel ao interior do lote só terá viabilidade se efectuado a partir da Rua Cândido dos Reis, utilizando a passagem pedonal proposta, dado que o acesso pela rua projectada a norte do terreno só será viável aquando da conclusão das obras de urbanização do loteamento contíguo, não se vendo, contudo, inconveniente na utilização mista de passagem, por se tratar de uma situação provisória.-----

-----Enumeram-se algumas rectificações a introduzir no projecto, no que respeita à abertura de vãos à estrema da propriedade, por forma a se respeitarem os artigos mil, trezentos e sessenta e três e / ou mil, trezentos e sessenta e quatro do Código Civil.-----

-----Neste contexto referem não haver inconveniente na aprovação do processo.-----

-----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas seguintes condições:-----

-----a) Rectificação da planta de implantação, de modo a definir-se o local para o estacionamento de veículos automóveis no interior do lote e definir-se o percurso e o local de acesso automóvel ao lote, quando efectuado pela rua projectada.-----

-----b) Ao nível da planta da cave, previsão de uma futura ligação da mesma com a cave que se

propõe efectuar na segunda fase do condomínio (onde irão existir os cinco lugares de estacionamento afectos às fracções da primeira fase do condomínio).-----

-----c) Os vãos das instalações sanitárias terão de ser rectificadas de modo a respeitarem os artigos mil trezentos e sessenta e três e / ou mil trezentos e sessenta e quatro do Código Civil, ou serem substituídos por alvenaria de tijolo de vidro. Em qualquer das situações terá de prever-se a renovação constante e suficiente do ar, por ventilação natural ou forçada destes compartimentos, nos termos do artigo oitenta e sete, ponto dois, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL E CINQUENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E OITO – FONSECAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S. A. – MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EXPOSIÇÃO DE AUTOMÓVEIS – CONQUINHA – TORRES VEDRAS :-----

--O processo encontra-se indeferido por deliberação de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, onde foram avocadas as condições de licenciamento do posto de abastecimento de combustível, em sede do qual esta pretensão já havia sido rejeitada.-----

Em vinte e quatro de Fevereiro último, o requerente vem requerer a reapreciação do processo, esclarecendo que, aquando do licenciamento do referido Posto pretendeu-se implementar um stand de exposição com estrutura fixa em alvenaria, pretendendo-se agora, apenas montar um toldo, o qual está devidamente ilustrado em catálogo que anexa.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta, informam que o toldo proposto é constituído por estruturas modulares quadradas em metal, com uma imagem que demonstra leveza estrutural, sendo apenas coberta por tela branca totalmente transparente.-----

-----O Sr. Verador Vale Paulos manifestou a sua opinião de que a estrutura a montar, no caso de deferimento, deverá ser cobertura plana e sem qualquer vedação lateral.-----

-----O Sr. Presidente referiu que qualquer estrutura que venha a ser ali colocada, apenas terá viabilidade a Sul do Posto de Abastecimento e nunca a Norte. Se a imagem apresentada não é esteticamente agradável, o promotor terá que estudar uma nova solução a apresentar à Câmara.-----

-----Sugeriu que se viesse a autorizar a montagem da estrutura, mas a título experimental.-----

-----A Sra. Vereadora Dra. Isabel Pinheiro alertou para a necessidade de ficar bem definido o limite temporal da autorização.-----

-----No entanto, manifestou as suas reservas na colocação de qualquer estrutura no espaço em causa. Assim, no caso de a Câmara vir a deliberar favoravelmente, deverão ser dadas instruções inequívocas ao requerente sobre o que se pretende.-----

-----O Sr. Presidente alertou o Executivo para todas as situações de “Stands ao ar livre” que existem no Concelho, sem qualquer preocupação de estética ou de localização, estando quase todos em situação ilegal.-----

-----O caso em discussão parece-lhe bem diferente, pois o promotor pretende qualidade e licenciamento.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos recordou que, na altura do licenciamento do posto de abastecimento de combustíveis, já era pretendida a colocação de uma estrutura fixa, parecendo-lhe que não há muita diferença entre essa pretensão e o pedido agora apresentado.-----

-----O Sr. Presidente sugeriu que a Câmara venha a tomar uma decisão sobre este pedido, apenas quando for presente ao Executivo o levantamento, já em curso, dos “Stands” que dia a dia vão surgindo em todos os pontos do Concelho.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis lembrou a legislação aplicável aos postos de abastecimento de combustíveis, que obriga à desactivação daquele posto até ao ano dois mil e quatro, pelo que não lhe parece correcto autorizar um maior investimento.-----

-----Por outro lado parece-lhe que a rotunda a implantar naquele cruzamento está a ser condicionada pela existência da bomba.-----

-----O Sr. Vereador Ferreira Nunes salientou que deve ser definido exactamente o que se pretende ali instalar e, no caso de ser provisório, então que o seja por um ano.-----

-----A Câmara deliberou manter o indeferimento proferido em reunião de vinte e seis de Janeiro último, com os mesmos fundamentos.-----

-----Mais foi deliberado admitir a possibilidade de uma intervenção, exclusivamente na zona sul, desde que seja apresentada uma solução devidamente identificada, concretamente através de fotomontagem.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE, BARRA, NOVENTA E SETE – ANDRÉ DOS REIS MARTINS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – CONCELHOS – FREIRIA – REAPRECIACÃO:-----

----Em vinte e seis de Fevereiro último é solicitada a reanálise da informação prévia registada com o número sete mil, seiscentos e noventa e sete, barra, noventa e sete, a qual mereceu parecer favorável da Câmara, em reunião de dez de Fevereiro do ano findo.-----

-----Os Serviços Técnicos, aludindo ao estipulado no artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, quanto à validade e efeitos legais do conteúdo da informação prévia, informam que, tecnicamente, se mantém o descrito nos anteriores pareceres técnicos.-----

-----A Câmara deliberou emitir parecer favorável à informação prévia registada com o número duzentos e noventa e nove, em vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----Mais foi deliberado notificar o requerente de que o conteúdo da presente informação é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que o mesmo seja apresentado dentro

do prazo de um ano, a contar da recepção da presente notificação, conforme estipula o artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E OITO – SEMENTEX – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES, LIMITADA – PEDIDO DE REMODELAÇÃO DE ARMAZÉM – RUA DA ELECTRICIDADE – S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Os Serviços Técnicos, em parecer de seis de Janeiro último, a folhas trinta e seis e trinta e sete do processo, informam o seguinte:-----

-----O terreno a que se refere o presente pedido tem a área de duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e encontra-se inserido em Espaço Urbano / Área Consolidada, definido pela base de ordenamento respectiva do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----Neste terreno está construído um armazém com a área de duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e volumetria de um piso e cêrcea máxima de sete, vírgula, trinta metros;-----

-----O pedido consiste na alteração e remodelação do referido armazém, com o acréscimo de zona de comércio e escritório, contemplando um aumento de volumetria e cêrcea da fachada principal a poente para dois pisos e oito, vírgula, trinta metros;-----

-----A proposta não respeita o artigo cinquenta e nove do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, pois a largura do arruamento sendo de sete metros é inferior à cêrcea do edifício. No entanto o armazém encontra-se inserido numa malha urbana consolidada com alinhamentos já definidos.-----

-----Concluem que, para viabilização da proposta, deverá o requerente responder aos seguintes requisitos:-----

-----Apresentar a autorização do prédio Mello Leasing – Sociedade de Locação Financeira, S. A.;-----

-----Encontrar uma solução que contemple as operações de cargas e descargas no interior do prédio urbano com o mínimo de um lugar de estacionamento. Como sugestão poderá recuar a fachada, permitindo o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias para o armazém ou prever na proposta a entrada de veículos no interior do edifício.-----

-----Em dezoito de Fevereiro do corrente ano, o requerente faz junção de elementos, de acordo com o parecer referido.-----

-----Da nova análise efectuada pelos Serviços Técnicos, a folhas quarenta e quatro do processo, estes propõem o deferimento do processo, nas Condições Gerais de Licenciamento da primeira à décima segunda.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com fundamento no estipulado na alínea b) do número dois do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco,

barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, e ainda pelo facto de, para além da proposta não respeitar o artigo cinquenta e nove do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, a rua não possuir o mínimo de condições para efectuar cargas e descargas, o que provocaria o completo estrangulamento de tráfego nessa artéria.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS, BARRA, NOVENTA E OITO – CARMELINDA DE JESUS FERREIRA E OUTRO – SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSO NÚMERO SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E OITO – ADAPTAÇÃO DE ARMAZÉM A ESTABELECIMENTO COMERCIAL “CHARCUTARIA – CHURRASQUEIRA” – RUA RAIMUNDO PORTAS NÚMERO DOZE A – S. PEDRO E SANTIAGO:-----

----A requerente, em vinte e três de Dezembro do ano findo, solicita a substituição do processo número sete mil, trezentos e trinta e dois, barra, noventa e oito, apresentando novos elementos, com vista a dar cumprimento ao que fora solicitado em sede de processo anterior.-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas sete, prestam a seguinte informação:-----

----O projecto de segurança contra riscos de incêndio dever ser enviado ao Serviço Nacional de Bombeiros para, posteriormente, se elaborar um parecer conclusivo;-----

----Enviar cópia dos novos elementos à Sub-Delegação de Saúde, a fim de esses Serviços verificarem se os mesmos cumprem o já solicitado em vinte de Outubro do ano findo.-----

----Em cinco de Março último, o Serviço Nacional de Bombeiros informa que não vê inconveniente na aprovação do projecto, desde que seja prevista a iluminação de emergência (blocos não permanentes e autónomos) e caso haja instalações a gás, deverá ser apresentada fotocópia do termo de responsabilidade do instalador até ao pedido de vistoria.-----

----Em dezanove de Março último o Centro de Saúde de Torres Vedras informa que não vê inconveniente na aprovação da instalação da Churrasqueira, desde que seja salvaguardado o descrito no anexo apenso que se prende com instalações e equipamentos de higiene, equipamentos de apoio e requisitos gerais de funcionamento.-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas vinte e dois e vinte e três do processo, efectuem nova análise, informando que se considera viável a construção da churrasqueira, desde que se dê cumprimento aos parâmetros mencionados pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Serviço de Saúde Pública.-----

----Assim propõem o deferimento nas condições gerais de licenciamento da primeira à nona.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições gerais de licenciamento da primeira à nona, pareceres e ainda nos termos das condições impostas pelo Centro de Saúde de Torres Vedras e Serviço Nacional de Bombeiros.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS, BARRA, NOVENTA E OITO – MARIA DE LURDES CHICHORRO FRANCO – PEDIDO

DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO – RUA SANTOS BERNARDES – S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O processo mereceu parecer desfavorável por deliberação camarária de vinte de Outubro do ano findo, com os fundamentos constantes na respectiva Acta.-----

-----Em dezoito de Março último é apresentada exposição solicitando a reapreciação do processo, contestando-se o teor da deliberação tomada, no entendimento de que os índices do Plano Director Municipal não colhem nesta situação, alegando ainda que os princípios do Regulamento Geral de Edificações Urbanas são cumpridos, assim como o Regulamento Municipal de Obras Particulares, no que respeita a estacionamento.-----

-----São tecidos também considerandos relativamente à definição de construção nova e de reconstrução à luz do que está estabelecido no referido Regulamento.-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e nove do processo, informam que, tecnicamente, se mantém o anterior parecer.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis salientou que o que está agora em causa é o projecto apresentado para a Rua Figueiroa Rego e Santos Bernardes, pois as construções ali existentes, incluindo as termas, sempre estiveram com aspecto de abandono.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos lembrou a sugestão apresentada ao promotor, no sentido de consolidar a imagem do que, historicamente, eram umas termas.-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes sugeriu que o processo viesse a ser estudado por um Arquitecto, de modo a ser apresentada uma proposta que preserve ao máximo o que existe das termas.-----

-----Na sua opinião as termas devem ficar exactamente onde estão, permitindo-se a ocupação do restante espaço.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos declarou que não vê inconveniente na reconstrução da fachada.-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro João António referiu que, tal como houve a sensibilidade de preservar a Zona Histórica, há que ter em conta que, dentro da cidade, existem outros edifícios marcantes de determinadas épocas e que, com grande desgosto, vê, sistematicamente, desaparecer.---

-----No caso presente trata-se de um edifício marcante de uma época histórico-romântica que importa preservar.-----

-----A Fonte e o Jardim constituem sempre uma mais valia para a cidade. Defende a sua manutenção na totalidade e não recorrendo a artifícios de memórias enxertadas nas novas fachadas. Compreende que, eventualmente, esta decisão poderá trazer custos à Câmara, no entanto os objectivos são nobres.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha, concordando com o Sr. Vereador Engenheiro João António,

declarou não saber se é possível, em termos técnicos, manter o edifício, atenta a precaridade da sua estrutura.-----

-----A Câmara, após ter analisado a exposição apresentada, deliberou manter o parecer desfavorável proferido em reunião camarária de vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, com os fundamentos constantes na respectiva Acta.-----

-----Mais foi deliberado, nos termos do número dois do artigo décimo segundo, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, mostrar disponibilidade para aceitar sugestões que prevejam um edifício no qual se mantenham, na íntegra, as Termas da Fonte Nova, como espaço aberto ao público, continuando a ser intenção da Câmara de desenvolver o processo de classificação do imóvel como de “interesse municipal”.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL, SEISCENTOS E DOIS, BARRA, NOVENTA E NOVE – ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONCÓRDIA – LEILOTORRES, LIMITADA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE ARRECADAÇÕES EM SÓTÃO – AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO NÚMERO VINTE E SETE – S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas dezanove e vinte do processo, prestam a seguinte informação:----

-----É proposta a construção de trinta e seis pequenas arrecadações e um espaço destinado a sala de reuniões do condomínio;-----

-----O pedido é acompanhado de acta da reunião de condóminos, de oito de Novembro do ano findo, que não se encontra subscrita por dois terços dos proprietários das fracções;-----

-----A construção destes compartimentos não implica qualquer alteração ao nível da cobertura, sendo apenas necessário compartimentar o espaço existente;-----

-----Relativamente ao presente pedido informam que o alvará de loteamento número catorze, barra, oitenta e seis não prevê o aproveitamento de sótão;-----

-----Face ao disposto nas alíneas e) e g) do número dois do artigo vinte e um do Regulamento Municipal de Obras, Taxas e Fiscalização, a utilização desta área com arrecadações, não implica o aumento dos índices de construção, previstos no referido alvará de loteamento;-----

-----Propõem a emissão de parecer desfavorável, com base na alínea a) do número um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----Mais informam que, caso a Câmara entenda, um futuro pedido de licenciamento terá viabilidade se for anulado o espaço destinado a sala de reuniões, devendo o processo de licenciamento ser subscrito pelo técnico autor do projecto inicial, ou outro legitimado por aquele, e apresentar nova

acta da Assembleia de Condóminos, subscrita por dois terços dos proprietários das fracções.-----

----A Câmara deliberou emitir parecer desfavorável, com fundamento no estipulado na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

----Mais foi deliberado, para cumprimento do preceituado no número dois do artigo décimo segundo do citado diploma legal, sugerir a reformulação do projecto, anulando o espaço destinado a sala de reuniões, devendo o processo de licenciamento ser subscrito pelo técnico autor do projecto inicial, ou outro legitimado por este, e apresentar nova acta da Assembleia de Condóminos, subscrita por dois terços dos proprietários das fracções.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE, BARRA, NOVENTA E OITO – JOSÉ ANTÓNIO FELICIANO – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM – CASAL DA AZENHA – S. PEDRO DA CADEIRA:-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta do processo, prestam a seguinte informação:-----

----O requerente solicita a legalização de uma edificação que se insere em área definida como agrícola na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, embora mesmo junto ao limite da área urbanizável;-----

----A edificação em causa tem a área de cento e vinte metros quadrados e embora estando apenas registada na Conservatória do Registo Predial desde vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, verifica-se, pelas suas características construtivas e estado de conservação, ter sido construída anteriormente à vigência do Plano Director Municipal;-----

----A garagem a legalizar faz parte de um prédio único com a área coberta de cento e vinte metros quadrados e descoberta de quinhentos e setenta metros quadrados, devidamente registado na Conservatória do Registo Predial, com suporte na figura do usucapião;-----

----O Regulamento do Plano Director Municipal no seu artigo vinte e três (Edificações nos Espaços Agrícolas) apenas permite a execução de edificações de apoio à actividade agrícola e para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes de propriedade, sendo o índice máximo de construção previsto para estas edificações de zero, vírgula, zero zero cinco, o que, no presente caso, apenas permitirá ao requerente edificar uma construção com a área de três, vírgula, quarenta e cinco metros quadrados.-----

----Referem que a existência desta construção não contribui, quer para um aumento de sobrecarga das infra-estruturas, quer para a dispersão urbana.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nos termos das condições técnicas a fixar, ficando o processo de licenciamento sujeito à aplicação da taxa agravada, conforme determina o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor.-----

----Mais foi deliberado não vir a autorizar qualquer mudança de finalidade do uso, mantendo-se, por

isso, a utilização apenas para garagem.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS, BARRA, NOVENTA E OITO – HELENA MARIA CORREIA DOS SANTOS – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE MORADIA – BAIRRO RABÃO – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

----O processo em título foi indeferido em reunião camarária de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, com fundamento na falta de apresentação da Acta da Assembleia de Condóminos a autorizar as alterações propostas.-----

----A requerente, em dezassete de Fevereiro do corrente ano, apresenta processo de junção de elementos, que se consubstanciam na Declaração de seu irmão como único condómino.-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas trinta e três do processo, informam que, face aos novos elementos apresentados e à rectificação dos elementos desenhados, é dado cumprimento ao anterior parecer técnico.-----

----Propõem o deferimento do processo, nas condições gerais da primeira à nona, excluindo a terceira, a sexta, a sétima e a oitava, devendo ficar salvaguardados os direitos de natureza privada.---

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições gerais da primeira à nona, excluindo a terceira, a sexta, a sétima e a oitava, e devendo ficar salvaguardados os direitos de natureza privada.-----

----Mais foi deliberado informar a requerente de que, em sede de segunda fase, deverá apresentar projecto de estabilidade, que inclua o projecto de escavações e contenção periférica, nos termos da alínea a) do número três da Portaria mil, cento e quinze – B, barra, noventa e quatro, de quinze de Fevereiro.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE, BARRA, NOVENTA E OITO – JOSÉ FERREIRA PINTO E COMPANHIA (FILHOS), LIMITADA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE USO DE HABITAÇÃO PARA ESCRITÓRIO – RUA SERPA PINTO, NÚMERO DEZOITO – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-

----Solicita a alteração do uso de utilização de habitação do segundo e terceiro andares do edifício em epígrafe para escritórios.-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas seis do processo, prestam informação, da qual ressalta o seguinte:-----

----A edificação em questão faz parte integrante do Centro Histórico de Torres Vedras, estando classificado no Grau de Protecção Três, pelo que a área destinada a habitação não pode ser inferior a trinta por cento da área total.-----

----Com fundamento nos elementos constantes da ficha identificativa, propõe-se o indeferimento da pretensão, dado que a alteração iria colidir com o disposto na alínea b) do número dois do artigo

décimo primeiro do Plano de Salvaguarda.-----

-----A Câmara deliberou indeferir a pretensão em título, dado que a alteração iria colidir com o disposto no estipulado na alínea b) do número dois do artigo décimo primeiro do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica de Torres Vedras.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E OITO – JOSÉ FRANCISCO MARIA – CASAL DAS PORTELINHAS – PÓVOA DE PENAFIRME – PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO USO DE CASA DE ARRECADAÇÃO PARA OFICINA DE BATE-CHAPA:-----

-----Submete-se novamente ao Executivo o processo em título, após deslocação ao local, em cumprimento do deliberado em reunião de vinte e três de Março último.-----

-----A Câmara, tendo constatado não estarem reunidas as condicionantes urbanísticas para o uso pretendido, e ainda o facto de não existirem áreas exteriores de apoio para estacionamento, e a construção surgir como barreira ao correcto alargamento do arruamento, deliberou indeferir a pretensão em título, com fundamento no disposto nos artigos terceiro, décimo quinto e cento e vinte e um do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.-----

INTERVENÇÕES DE MUNÍCIPES:-----

-----Nesta altura encontravam-se na sala vários munícipes que solicitaram autorização para intervir.--

-----Tendo-se verificado estar no horário estabelecido para a intervenção do público, conforme Edital número sessenta e nove, barra, noventa e oito, de vinte e um de Maio, o Sr. Presidente da Câmara autorizou a intervenção dos munícipes em causa sobre os assuntos que a seguir se mencionam.-----

RUI JOSÉ SOUSA ROSA – QUESTÕES DIVERSAS DO SEU INTERESSE:-----

-----O munícipe em título começou por solicitar a melhor atenção para a existência de uma passagem pública junto aos seus terrenos em Santa Cruz, a qual é cruzada por uma linha de água que está entubada com manilhas de reduzida dimensão, logo com pouco escoamento para as águas pluviais.--

-----Recordou a sua intervenção proferida na reunião pública do passado dia vinte e três de Fevereiro, referente ao aproveitamento urbanístico dos seus terrenos na Várzea, em Torres Vedras, cujo processo não obteve ainda uma conclusão, pelo que solicitou que o seu pedido, que já teve a oportunidade de expor, venha a ser atendido.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

ALVARÁ SANITÁRIO PARA CHURRASQUEIRA EM SANTA CRUZ, EMITIDO EM NOME DE MARIA JOSÉ PEDRO MARQUES:-----

-----O munícipe, Sr. António Isidoro Luís da Silva, na qualidade de esposo de Maria Manuela Gomes da Silva, proprietária de um prédio em Santa Cruz, onde funciona uma churrasqueira, recordou os pedidos que já teve a oportunidade de apresentar em diversas reuniões públicas, contudo a citada churrasqueira continua a funcionar nas mesmas condições.-----

-----Sensibilizou a Câmara, mais uma vez, para a existência de duas botijas de gás de quarenta e cinco quilos, exactamente por debaixo do seu quarto, concretamente na Rua José Pedro Lopes número quarenta e dois E, em Santa Cruz.-----

-----O Sr. Presidente disse ter anotado e que irá tomar as devidas providências.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM PÚBLICA SITA NA TRAVESSA DO NASCIMENTO – BARRO – TORRES VEDRAS:-----

-----O munícipe Sr. Luís Agostinho da Silva, reportando-se ao processo em título, informou que esse é o único acesso que tem a uma arrecadação e a um quintal.-----

-----O Sr. Presidente esclareceu que a Câmara já deliberou, em sua reunião de vinte e três de Março do ano em curso, intentar a respectiva acção de declaração de dominialidade da referida passagem pública.-----

-----Não havendo mais intervenções de munícipes e dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente interrompeu os trabalhos da reunião, devendo os mesmos ser retomados à catorze horas e trinta minutos.-----

-----Reiniciaram-se os trabalhos da reunião, com a presença de todos os membros do Executivo.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CINCO MIL, OTOCENTOS E VINTE E TRÊS, BARRA, NOVENTA E SEIS – ASDRÚBAL SEVERINO DA SILVA – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ARMAZÉM – CABEÇA GORDA – CAMPELOS:---

-----O processo encontra-se indeferido por despacho da Presidência de dezasseis de Fevereiro do ano findo e deliberação de catorze de Julho do mesmo ano, com fundamento nas alíneas b) e d) do número um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----Em dezoito de Março último é feita a junção de elementos, os quais, segundo o parecer técnico, com data de vinte e quatro do mesmo mês, a folhas vinte e quatro do processo, não anulam as deficiências detectadas nos pareceres anteriores, pelo que mantém a proposta de indeferimento.-----

-----A Câmara deliberou reafirmar o indeferimento do processo em título, com fundamento no disposto nas alíneas b) e d) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, dado que continua a ser dado cumprimento aos pareceres anteriores que apontavam para a anulação das deficiências apresentadas.-----

-----Mais foi deliberado notificar o promotor que, de harmonia com o número quatro e seguintes do artigo cinquenta e oito do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, no prazo de sessenta dias, contados a partir da recepção da notificação, deverá proceder à demolição das obras executadas sem licença camarária e

à reposição da forma inicial do projecto aprovado, sob pena de, em caso de incumprimento, se accionarem os mecanismos previstos no artigo cento e sessenta e seis e seguintes do Decreto-Lei número trinta e oito mil, trezentos e oitenta e dois, barra, cinquenta e um (Regulamento Geral de Edificações Urbanas) e demais legislações em vigor.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL E SEISCENTOS, BARRA, NOVENTA E SETE – JORGE VELOSO RODRIGUES – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EFECTUADAS EM MORADIA – RUA VALE PEREIRO – CAMPELOS:----

-----Na sequência do deliberado em reunião de vinte e um de Abril do ano findo, os Serviços Técnicos, em doze de Abril do corrente ano informam que o muro confinante com a Estrada Municipal se encontra demolido. Contudo, reportam-se à informação prestada em sede do processo número oito mil e sessenta e cinco, barra, noventa e três, pelo Departamento de Obras Municipais, no que diz respeito ao muro confinante com o arruamento situado a poente, o mesmo encontra-se executado, de acordo com a implantação proposta, não tendo sido efectuado o respectivo alinhamento, conforme o preconizado na citada informação.-----

-----Anota-se que o processo de legalização de alterações à moradia está indeferido por deliberação de vinte e um de Abril do ano findo.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos deu nota de todo o desenrolar deste processo e referiu que, na sua opinião, o edifício em causa não se enquadra na envolvente.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis alertou para o facto de se estar perante um facto consumado, questionando quais as consequências que daí advêm, quer para o promotor, quer para a Câmara.-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes recordou que, do terreno onde está construído o edifício, uma pequena parcela seria para doar à Escola de Campelos, questionando qual o ponto de situação deste processo.-----

-----A sua maior preocupação recai sobre a construção do muro, pois é o primeiro naquela rua e irá definir os alinhamentos de todo o arruamento.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Natal Marques lembrou que qualquer construção tem um técnico responsável pela obra, pelo que deveria ser analisada a actuação do mesmo através do respectivo Livro de Obra, a fim de se saber até que ponto é responsável por esta situação, pois, enquanto a Câmara não tomar uma posição definitiva em casos como estes, os técnicos dão cobertura a estes e outros casos, dos quais, inevitavelmente, a responsabilidade sobra para a Câmara.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos concordou com a intervenção do Sr. Vereador Dr. Natal Marques, declarando que, de facto, a Câmara tem que tomar uma posição definitiva para que, no futuro, não venha a ser confrontada com um tão grande número de casos.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes declarou, desde logo, que se iria abster na votação, pois, embora concorde com o princípio, há que resolver o processo de doação de terreno que é do

interesse da comunidade.-----

----A Câmara deliberou, por maioria com a abstenção do Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes, manter o indeferimento proferido na reunião camarária de vinte e um de Abril do ano findo, que reafirmou o despacho de indeferimento de dois de Janeiro do mesmo ano, com os fundamentos constantes no parecer técnico anexo ao ofício número quinhentos e quarenta e dois, de dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito.-----

----Mais foi deliberado notificar o promotor de que o muro confinante com o arruamento situado a poente se encontra também em situação ilegal, dado que não foi respeitado o alinhamento que havia sido preconizado pelo Departamento de Obras Municipais, em sede do processo número oito mil e sessenta e cinco, barra, noventa e três.-----

----Face à situação criada, a Câmara deliberou não aplicar, desde já, os mecanismos legais previstos no Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, propondo a realização de uma reunião com o Técnico responsável da obra e os Técnicos da Autarquia, a fim de ser elaborado um relatório rigoroso que permita ao Executivo uma tomada de posição definitiva.-----

----Por último foi ainda deliberado notificar o promotor de que dispõe do prazo de quinze dias para, junto dos serviços próprios, marcar a citada reunião.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO MIL TREZENTOS E TREZE, BARRA, NOVENTA E NOVE – PRIVATIVO, BARRA, OBRAS – VISTORIA RECLAMADA POR DEFICIÊNCIAS – CLOTILDE CUNHA – RUA DOS POLOMES NÚMERO OITO – SEGUNDO DIREITO – TORRES VEDRAS:-----

----A requente, em dois de Fevereiro último, solicita vistoria à habitação arrendada na morada em epígrafe, por deficiências.-----

----Os peritos em dez de Março último procederam a vistoria ao local, tendo elaborado o auto em que se confirmam essas mesmas deficiências e propondo o seguinte:-----

----Ao abrigo do disposto na alínea d) do número dois artigo cinquenta e um, do Decreto-Lei cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, notificar o proprietário da edificação em questão, no sentido de tomar as providências imediatas para eliminar as deficiências apontadas no auto, podendo para o efeito ser concedido um prazo máximo de trinta dias, pois a situação em causa constitui perigo para a saúde das pessoas que habitam a fracção, devido à existência permanente de humidade no local.-----

----A Câmara deliberou homologar o Auto de Vistoria, datado de dez de Março do ano em curso, ao edifício em título, o qual enumera as deficiências encontradas.-----

-----Mais foi deliberado notificar o proprietário para, no prazo de trinta dias, tomar as providências imediatas para eliminar as deficiências detectadas, nomeadamente a infiltração no tecto

da marquise, proveniente da rotura das canalizações, conforme determina a alínea d) do número dois do artigo cinquenta e um do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----Por último foi ainda deliberado notificar o promotor de que, em caso de incumprimento, a Câmara poderá recorrer aos mecanismos previstos no artigo cento e sessenta e seis do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei número trinta e oito mil, trezentos e oitenta e dois, de sete de Agosto de mil novecentos e cinquenta e um.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO, BARRA, NOVENTA E TRÊS – PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E QUATRO – ANA BELA FOLGADO RESENDE – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO EM PÓVOA DE PENAFIRME – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:-----

-----A requerente, em treze de Abril último, apresenta uma exposição, assim:-----

-----Reporta-se ao processo número quatro mil, trezentos e sessenta e sete, barra, noventa e oito, de Leonel Teodoro Duarte, respeitante ao pedido de informação prévia para o mesmo terreno, objecto dos processos em título, verificando agora existir uma enorme discrepância entre o que, na ocasião, lhe foi comunicado, em termos do uso do solo e o direito que, em sede de viabilidade, foi concedido no processo a que se reporta.-----

-----Lembra que, através do processo número seiscentos e sessenta e dois, barra, noventa e quatro foi-lhe dada viabilidade para apenas dois lotes, porque a restante área estava abrangida por Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.-----

-----Contudo, no processo número quatro mil, trezentos e sessenta e sete, barra, noventa e oito, de Leonel Teodoro Duarte, foi emitido parecer favorável para a constituição de cinco lotes e para a totalidade do terreno.-----

-----Os Serviços Técnicos, em vinte e dois de Março último, prestaram informação, na sequência de uma anterior exposição da requerente sobre o mesmo assunto, referindo que, aquando da análise dos dois processos em epígrafe, em mil novecentos e noventa e três e mil novecentos e noventa e quatro, grande parte do terreno encontrava-se abrangido por Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacional.-----

-----Em mil novecentos e noventa e cinco, aquando da publicação do Plano Director Municipal de Torres Vedras, o mesmo terreno fica na totalidade inserido em área urbana.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou oficiar à reclamante, dando nota da análise efectuada pelos Serviços Técnicos aos processos números sete mil, trezentos e setenta e oito, barra, noventa e três, seiscentos e noventa e dois, barra, noventa e quatro e quatro mil, trezentos e sessenta e sete, barra, noventa e oito.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E OITO – LEONEL TEODORO DUARTE – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – PÓVOA DE PENAFIRME – A-DOS-CUNHADOS:-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas cento e cinquenta e seis a cento e cinquenta e oito do processo, prestam informação, da qual ressalta o seguinte:-----

-----O terreno encontra-se em área urbanizável, nível três, definido na Base de Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----São propostos seis lotes de habitação unifamiliar com dois pisos, num total de seis fogos;-----

-----Este pedido de operação de loteamento dá cumprimento aos índices do Regulamento do Plano Director Municipal, bem como aos valores da Portaria número mil, cento e oitenta e dois, barra, noventa e dois, de vinte e dois de Dezembro;-----

-----Para cedência de equipamento é proposta a compensação em numerário, situação que se encontra abrangida pelo disposto nos números quatro e cinco, do artigo dezasseis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção, do qual resulta o valor de setecentos e noventa e oito mil escudos;-----

-----Deverá ser executado um impasse de retorno a norte, com passeio em todo o seu perímetro, dado não existir descrição de confrontação com caminho ou serventia nessa estrema, podendo esta correcção ser entregue juntamente com os projectos de obras de urbanização.-----

-----Favoráveis que são os pareceres das entidades consultadas informam que o processo está em condições de ser deferido em sede de primeira fase.-----

-----A Câmara deliberou deferir a primeira fase do processo em título, aceitando a compensação pela dispensa de cedência de equipamento através de numerário.-----

-----Mais foi deliberado notificar o promotor de que, em sede de segunda fase, para além dos projectos obrigatórios, deverá executar, mediante estudo a apresentar, um impasse de retorno a norte, com passeio em todo o seu perímetro, em virtude de não existir descrição de confrontação com caminho ou serventia nessa estrema.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA, BARRA, NOVENTA E NOVE – J. M. PARDAL – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – CASAL DO FANDENGUEIRO – S. PEDRO DA CADEIRA:-----

-----Os Serviços Técnicos, conjuntamente com o Sector de Ambiente, em quinze do corrente, a folhas vinte e nove a trinta e três do processo, informam o seguinte:-----

-----O terreno onde pretendem construir está incluído em área agrícola, definida no Regulamento do Plano Director Municipal.-----

----O referido terreno tem treze mil e duzentos metros quadrados e, nos termos do artigo vinte e três do citado Regulamento, apenas se poderiam construir sessenta e seis metros quadrados (edificações de apoio à actividade agrícola) quando se propõem mil e quinhentos metros quadrados.-----

----O requerente não é proprietário do terreno, aguardando a decisão da Câmara para o adquirir;-----

----A firma invoca vários aspectos para a emissão da certidão de interesse municipal, nomeadamente:-----

----**Situação actual:**-----

----a) As instalações presentemente ocupadas pela empresa situam-se numa rua, sem saída, no seio da povoação, o que condiciona naturalmente a promoção da empresa;-----

----b) Dada a escassez de espaço do terreno, é impossível a ampliação das actuais instalações;-----

----c) O caminho de acesso a estas instalações dificulta a entrada de veículos pesados.-----

----**Nova localização:**-----

----a) Excelente localização, face aos acessos rodoviários existentes;-----

----b) Possibilita o crescimento da empresa, conseqüentemente o da região.-----

----Características do edificado – actuais instalações – oitocentos metros quadrados, pretendem-se mil e quinhentos metros quadrados.-----

----**Número de trabalhadores:**-----

----Quatro em mil novecentos e noventa e oito, passando a treze em mil novecentos e noventa e nove.-----

----Investimento previsto – cem mil contos, prevendo-se candidatura ao PEDIP.-----

----É indicado o volume de negócios de mil novecentos e noventa e seis a mil novecentos e noventa e oito, de trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco contos a duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis contos, respectivamente.-----

----O terreno encontra-se perto da área definida como urbanizável no Plano Director Municipal, não se considerando esta situação desfavorável, uma vez que é uma posição periférica, sendo o local, em termos viários, servido por dois caminhos municipais.-----

----As instalações actuais da firma encontram-se dentro da área urbana da Assenta, sendo esta uma situação urbanisticamente incorrecta, pelo que a Câmara, caso viabilize o presente pedido, deve simultaneamente deliberar no sentido da reconversão desse espaço.-----

----Em visita às actuais instalações, verifica-se que todo o espaço não edificado se encontra ocupado por materiais de construção, o que lhe confere o carácter de estaleiro de obras, surgindo assim como elemento dissonante.-----

----Em deslocação ao terreno onde se pretende construir, verificou-se existir, no terreno a poente, uma carpintaria.-----

----Caso a Câmara viabilize o pedido, são indicadas as respectivas condições de licenciamento, a

nível paisagístico e tratamento de águas residuais e de subprodutos da actividade.-----

----A Câmara deliberou mostrar disponibilidade para considerar o interesse municipal do empreendimento no Casal do Fandengueiro, desde que, previamente, seja apresentada prova documental bastante, em como o actual estaleiro da Assenta será desactivado e reconvertido o seu espaço para habitação.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MI, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E OITO – MARIA TERESA DOS SANTOS DIAS TIAGO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO / ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO – CASAL DA CARTUCHA – SARGE – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

----A requerente pretende alterar e ampliar a sua casa de habitação unifamiliar.-----

----Apresenta certidão da Conservatória do Registo Predial, emitida em seis de Novembro do ano findo, referente a um prédio urbano – Santa Maria – casa de rés-do-chão e cave, arrecadações, telheiros, casa de animais e logradouro, com a área coberta de quarenta e seis metros quadrados e descoberta de mil e noventa e cinco metros quadrados.-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas dezassete do processo, emitem parecer referindo que o local onde se implanta a moradia a ampliar está abrangido pela Reserva Agrícola Nacional.-----

----Em um de Fevereiro do corrente ano, a folhas vinte e dois do processo, o Sr. Vereador com competências delegadas emitiu parecer desfavorável.-----

----A requerente, em nove de Março último, solicita a reapreciação do pedido, alegando o facto de já habitar no local e não dispor de outro terreno.-----

----Juntou cópia de parecer subscrito por técnico jurista da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, que a seguir se passa a transcrever:-----

----“Um – A actual legislação que regulamenta o regime da Reserva Agrícola Nacional – o Decreto-Lei número cento e noventa e seis, barra, oitenta e nove, de catorze de Junho, visa defender e proteger as áreas de maior aptidão agrícola e garantir a sua afectação à agricultura, portanto com incidência restrita aos prédios rústicos, estando excluídos do seu âmbito de aplicação, grosso modo, os solos urbanos (conforme artigo sétimo).-----

----Dois – E a qualificação de prédio rústico e de prédio urbano vem estabelecida no número dois do artigo duzentos e quatro do Código Civil, como se segue:-----

----“Entende-se por prédio rústico uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica, e por prédio urbano, qualquer edifício incorporado no mesmo solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro.”-----

----Três – A mesma definição de prédio rústico vem consignada no número um do artigo terceiro da Lei número cento e nove, barra, oitenta e oito, de vinte e seis de Setembro.-----

-----Quatro – Tem sido pacífico na doutrina e na jurisprudência que são partes componentes dos prédios rústicos as construções que não tenham autonomia económica, tais como as adegas, os celeiros, as edificações destinadas às alfaías agrícolas, etc., assim como fazem parte integrante dos prédios urbanos os respectivos logradouros, ou sejam, os pátios, quintais, jardins, etc..-----

-----Assim sendo, somos do parecer que:-----

-----Quando nas Cadernetas Prediais Urbanas o respectivo prédio for constituído por superfícies cobertas e descobertas, estas últimas, por fazerem parte integrante do prédio urbano, não estão sujeitas ao regime da Reserva Agrícola Nacional.”-----

-----A Câmara deliberou, com fundamento no Parecer Jurídico apresentado, emitir parecer favorável.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CINCO MIL, CENTO E DEZOITO, BARRA, NOVENTA E OITO – DINA MARIA DE JESUS DOS SANTOS – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO – CASAL DE CABELAS – S. PEDRO DA CADEIRA:-----

-----Os Serviços Técnicos, em parecer de seis do corrente mês, informam o seguinte:-----

-----O terreno em questão situa-se em espaço urbanizável de sectores não programados ou de reserva, definidos na base de ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----O condomínio é desenvolvido num volume de dois pisos, num total de seis fogos, correspondendo a uma densidade de cinquenta e seis, vírgula, setenta e cinco habitantes por hectare, valores estes que estão dentro dos parâmetros definidos no Regulamento do Plano Director Municipal;-----

-----É proposta a construção de uma piscina, churrasqueira e parque infantil, integrados numa zona verde de utilização privada dos condóminos;-----

-----Ao nível urbano, não se vê inconveniente na ocupação proposta, uma vez que se desenvolve numa lógica de “frente rua” observando os distanciamentos regulamentares ao eixo do caminho existente.-----

-----O acesso projectado coincide com um acesso já existente no terreno, não se vendo inconveniente, em termos urbanísticos, na sua ocupação.-----

-----Assim, conforme determina o artigo vinte e quatro do Regulamento do Plano Director municipal, a área correspondente ao referido arruamento encontra-se abrangida pelo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, pelo que, a pretender-se a utilização do mesmo, para fins não agrícolas, terá de ser solicitada autorização por parte da entidade competente.-----

-----Como solução para viabilizar a ocupação da área correspondente ao arruamento e sobre a qual impende a mencionada servidão, propõe-se uma pavimentação compatível com a qualidade do solo em que o mesmo se implanta, dado que este acesso resulta do aumento do perfil do arruamento já

existente.-----

----A Câmara, tudo analisado, deliberou:-----

----Primeiro – Autorizar, ao abrigo do número cinco do artigo oitavo do Regulamento do Plano Director Municipal, a ocupação do Sector de Reserva, onde o empreendimento se implanta, por ter aceite a justificação constante do processo;-----

----Segundo – Aprovar a sugestão relativa à natureza de pavimentação do acesso à zona posterior do condomínio, o qual terá de ser compatível com solo abrangido pela Reserva Agrícola Nacional; e----

----Terceiro – Deferir o projecto de arquitectura, na condição de ser integralmente respeitada a condição mencionada em dois, cujo projecto deverá ser apresentado em sede de segunda fase.-----

----Anotou-se que os Srs. Vereadores Dra. Isabel Pinheiro e Caetano Dinis votaram contra.-----

REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS APROVADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E CINCO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E SETE, BARRA, NOVENTA E CINCO PRIMEIRA SÉRIE B DE TRINTA DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO VINTE E CINCO – (OUTROS USOS):-----

----Submete-se ao Executivo a proposta que abaixo se transcreve, subscrita pelo Sr. Vereador José António do Vale Paulos.-----

----“INTRODUÇÃO-----

----O Plano Director Municipal de Torres Vedras, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, publicada no Diário da República número duzentos e setenta e sete, barra, noventa e cinco, Primeira Série B, de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, encontra-se em processo de revisão, tendo o seu início por deliberação da Câmara Municipal de Torres Vedras de um de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

----Na sequência da segunda reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento, conclui-se que a entrada em vigor do novo Plano Director Municipal, dificilmente seria antes de Dezembro de dois mil e um, portanto, o mais natural é que o segundo Plano Director Municipal entre em vigor só a partir de dois mil e dois.-----

----Esta calendarização torna muito difícil a gestão pontual do Regulamento do Plano Director Municipal, nomeadamente nas áreas agrícolas e florestais, junto aos aglomerados habitacionais ao nível das aldeias em todo o Concelho.-----

----Assim, propõe-se:-----

----*Artigo Vigésimo Quinto (Outros Usos)*-----

-----Um – Nos Espaços Agrícolas, com carácter excepcional, serão ainda autorizados outros usos do solo, nomeadamente:-----

-----f) Moradias unifamiliares para uso exclusivo do proprietário do prédio, com o máximo de dois pisos e área de construção não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, desde que implantada a uma distância não superior, em qualquer dos vértices de implantação da construção, a cinquenta metros do perímetro urbano do aglomerado mais próximo e que previamente o prédio possua as infraestruturas básicas.”-----

-----O Sr. Presidente, mais uma vez, sensibilizou a Câmara para esta questão, que considera vital em termos políticos, humanos e mesmo económicos para toda a área do Concelho, pois da mesma depende o seu correcto ordenamento demográfico, evitando a sobrecarga dos centros urbanos e alargamento exagerado das periferias.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis considera que a proposta apresentada perfigura riscos de “desordenar aquilo que tinha algum ordenamento”.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos referiu que a proposta não foi elaborada de ânimo leve, pois assentou nas normas contidas no Decreto-Lei número sessenta e nove, barra, noventa, de dois de Março.-----

-----O Sr. Vereador Ferreira Nunes mostrou algumas reservas, relativamente à última parte do texto proposto para a nova alínea, pois, na ausência de perímetro urbano, a análise não será fácil.-----

-----O Sr. Presidente referiu que, efectivamente, a grande lacuna do Plano Director Municipal é a ausência da definição dos perímetros urbanos.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis mostrou fortes reticências ao desenvolvimento desta proposta, pois o Plano Director Municipal apenas entrou em vigor há quatro anos e está a dois de ser revisto. Considera estar a enveredar-se por uma forma duvidosa de resolver casos pendentes, a qual passará sempre por um poder discricionário que criará problemas à Câmara e aos seus membros. Atento o que expôs não considera pertinente a alteração.-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro João António teceu diversos considerandos interpretativos das normas dos artigos vinte e três e vinte e cinco do Regulamento do Plano Director Municipal que, para si, resolvem determinadas situações, em termos de uso do solo, pelo que a proposta formulada lhe parece contraditória.-----

-----Por outro lado, não deixou de ter em contra princípios de equidade, pois existem em sede de revisão do Plano Director Municipal cerca de dois mil pedidos, estando agora a Câmara a pretender concentrar-se em vinte ou trinta, quando haverá mais quinhentos ou mil com esse mesmo objectivo, reforçando a sua posição de que se trata de uma injustiça e apenas de uma pequena aproximação ao problema, discriminando aqueles que, por desconhecimento, não colocaram a situação.-----

-----Também como factor que o leva a discordar desta proposta exemplificou o caso de um

aglomerado com a Coutada que se, hipoteticamente, aumentasse cinquenta metros à sua volta, iria duplicar a área urbana do aglomerado.-----

----Concluiu no sentido de que mais urgente que tudo será imprimir maior ritmo ao processo de revisão do Plano Director Municipal, até porque esta alteração, como já foi dito, irá levar o seu tempo.-----

----O Sr. Presidente lembrou que todas estas preocupações foram suscitadas aquando da elaboração do Plano Director Municipal, contudo, por razões que desconhece, isto constitui uma falha. Assim, declarou que, em revisão do Plano Director Municipal, irá propor aquilo que havia sido defendido.---

----Refutando as preocupações do Sr. Vereador Engenheiro João António, esclareceu que os cinquenta metros são medidos do núcleo do aglomerado e que a proposta pretende equacionar questões com que todos estamos preocupados e que se prendem com o planeamento e a injustiça.----

----O Sr. Vereador Ferreira Nunes, reportando-se a anteriores intervenções sobre esta problemática, declarou que não pretende ultrapassar questões legais, nem que o Município se transforme numa “manta de retalhos”.-----

----O Sr. Vereador Vale Paulos prestou os mais amplos esclarecimentos sobre a proposta e os seus objectivos, salientando o impacto negativo que o Plano Director Municipal está a ter junto das populações, como algo de redutor das justas aspirações do cidadão, e não como um comum documento de ordenamento do território.-----

----Quanto aos precisos termos do texto da proposta, mostrou disponibilidade para outra redacção que venha a considerar-se mais clara.-----

----O Sr. Presidente, concordando, disse que, tratando-se de um Regulamento, do ponto de vista jurídico, terá que ser vinculativo, o que não impede que a sua redacção seja elaborada de forma explícita para que não subsistam quaisquer dúvidas.-----

----A Câmara, tudo anotado, deliberou vir a reanalisar esta proposta, numa próxima reunião.-----

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO – CONTRATO ADICIONAL AO CONTRATO DA EMPREITADA DO “EMISSÁRIO E SISTEMA DE ELEVACÃO DE ESGOTOS À ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MACEIRA”:-----

----Ofício número mil, quinhentos e dois, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, datado de quinze de Abril do corrente ano.-----

----Dá conhecimento, para efeitos de homologação, que o Conselho de Administração, em sua reunião de treze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, deliberou celebrar um Contrato Adicional ao Contrato da Empreitada do “Emissário e Sistema de Elevação de Esgotos à Estação de Tratamento de Águas Residuais da Maceira”, com a firma “Vapeca – Sociedade de Construções, Limitada”, com sede na Alameda do Alto da Barra, trinta – A, em Oeiras, pelo valor global de trinta

e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco escudos, referentes a trabalhos a mais, aprovados em suas reuniões de um de Julho de mil novecentos e noventa e sete, três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e oito e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----A Câmara deliberou homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, de treze do corrente, através da qual foi deliberado celebrar um Contrato Adicional ao Contrato da Empreitada do “Emissário e Sistema de Elevação de Esgotos à Estação de Tratamento de Águas Residuais da Maceira”, com a firma “Vapeca – Sociedade de Construções, Limitada”, com sede na Alameda do Alto da Barra, trinta – A, em Oeiras, pelo valor global de trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco escudos, referentes a trabalhos a mais, aprovados em suas reuniões de um de Julho de mil novecentos e noventa e sete, três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e oito e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.---

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE SANTA CRUZ – PROPOSTA DE TRABALHOS A MAIS:-----

-----Presente informação subscrita pelo Engenheiro Técnico Civil, Raul Santos, datada de sete do corrente.-----

-----Informa que, após reunião com o Empreiteiro, “Jomabetal – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada”, no local da obra, constatou-se que o projecto era omissivo, no que respeita à execução de uma caleira para recolha de águas de limpeza dos locais de venda, como se verifica para todas as bancadas que existem na parte já construída.-----

-----De acordo com o número um do artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, enviou o empreiteiro uma proposta para a realização destes trabalhos.-----

-----Consultado o Gabinete de Apoio Técnico como projectista, verifica-se que os preços apresentados estão dentro dos preços correntes de mercado.-----

-----Nesta conformidade e atendendo à necessidade de se executarem estes trabalhos, cujo montante ascende a trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezoito escudos, mais Imposto Sobre o Valor Acrescentado, submete-se o assunto ao Executivo para aprovar a execução dos referidos trabalhos, bem como a respectiva despesa.-----

-----Sobre o assunto, a Chefe de Repartição Económico-Financeira informa que a despesa tem cabimento no Orçamento desta Autarquia para o ano de mil novecentos e noventa e nove, na rubrica zero três. zero dois, barra, zero nove. zero três. zero três. zero um, em cuja conta corrente ficou cativa a importância de trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove escudos, existindo um saldo (antes da cativação) de quinze milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e

oitenta e cinco escudos, sendo a dotação global de vinte e nove mil e quinhentos contos.-----

----A Câmara, conhecedora do regime de “Realização de Despesas Públicas”, deliberou aprovar a execução de trabalhos a mais, por parte da firma “Jomabetal – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada”, concretamente a execução de uma caleira para recolha de águas de limpeza dos locais de venda, no montante de trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezoito escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa em vigor, autorizando, portanto, a realização da respectiva despesa.-----

SUINICULTURA SITA NA RUA DAS MARAVILHAS EM RUNA – ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA SOUSA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALVARÁ SANITÁRIO:-----

----Sobre o assunto presente uma informação do Sector de Ambiente, com data de um de Fevereiro do ano em curso, a qual refere o seguinte:-----

----Um - Na sequência da afixação do Edital número trinta e oito, barra, noventa e um, acerca da instalação da suinicultura, foi apresentada uma reclamação.-----

----Dois - A localização da pecuária não cumpre o artigo trinta e sete do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de trinta de Novembro.-----

----Três - A exploração pecuária em questão possui alvará de licença de ocupação número cento e setenta e seis, emitida em mil novecentos e noventa, pela Câmara Municipal de Torres Vedras. A construção da pecuária foi autorizada pela licença número três mil quinhentos e quarenta e três de dezasseis de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove (Processo número mil oitocentos e oitenta e quatro).-----

----Quatro - No parecer do Sector de Ambiente, datado de um Abril de mil novecentos e noventa e dois, que consta no processo de licenciamento de alvará sanitário, é solicitado o licenciamento da descarga de águas residuais.-----

----Cinco - O requerente juntou ao processo cópia da licença de descarga de águas residuais número trezentos e cinquenta e três, barra, P, barra, DUDH, barra, noventa e oito, emitida pela Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, em vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e oito.-----

----Porém, neste documento é dado um prazo de três meses para apresentar aditamento ao projecto de tratamento dos efluentes suinícolas em que conste o redimensionamento do órgão de armazenamento dos efluentes totalmente estanque, que permita um tempo de retenção mínimo de cento e oitenta dias.-----

----Face ao acima exposto sugere que, a concessão de alvará sanitário deverá ficar pendente:-----

----Da deliberação do Executivo no sentido de atribuir alvará sanitário a uma suinicultura que não cumpre o artigo trinta e sete do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras,

ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de trinta de Novembro;-----

-----Da apresentação, por parte do requerente, de documento comprovativo em como foi entregue na Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo o aditamento ao projecto de tratamento dos efluentes suinícolas, referido no ponto cinco desta informação.-----

-----Entretanto foi solicitado Parecer Jurídico do qual se destaca o seguinte:-----

-----“... da leitura dos elementos inseridos no processo, parece-nos resultar que se pretende análise jurídica sobre o facto de a suinicultura em questão não respeitar o artigo trinta e sete do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras.-----

-----Ora, não é especificado, no Parecer do Sector do Ambiente, qual o exacto fundamento de facto para o incumprimento referido.-----

-----No entanto, da análise do processo retira-se, dum parecer da Engenheira Ana Figueira, datado de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e oito, que os pavilhões se encontram localizados a menos de trezentos metros de área classificada no Plano Director Municipal de Torres Vedras como “espaço urbano”.-----

-----Quanto a esta matéria teremos de nos remeter à redacção do artigo trinta e sete do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras para chegar a alguma linha de actuação sobre o assunto em análise.-----

-----Assim após se referir, no numero um do artigo, que são admitidas as instalações de actividades agro-pecuárias e outras, susceptíveis de serem consideradas insalubres e incómodas, em áreas classificadas como “Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais”, desde que não abrangidos pela Reserva Agrícola Nacional, pela Reserva Ecológica Nacional ou outra servidão ou restrição de utilidade pública, refere-se, no número dois, o seguinte: as instalações Agro-pecuárias deverão satisfazer, além das condições referidas no número um, as seguintes (...) b) Obedecer a um limite mínimo de trezentos metros em relação aos Espaços Urbanos (...).-----

-----Em consequência, com o verbo “deverão” o legislador pretendeu deixar em aberto a possibilidade das instalações em causa poderem localizar-se excepcionalmente, a menos dos limites referidos no número dois do citado artigo.-----

-----O que se traduz, na prática e em especial no caso em análise, na possibilidade da Câmara Municipal poder, se assim o entender, autorizar a legalização da suinicultura em causa, mesmo não cumprindo o distanciamento dos trezentos metros a “Espaços Urbanos”.-----

-----O Sr. Vereador Vale Paulos declarou conhecer bem esta suinicultura, bem como duas outras na mesma zona. No caso de a Câmara emitir o Alvará Santiário, está a legalizar a poluição dos Rios Sizandro e Alcabrichel.-----

-----Lamentou que, ao requerente, tenha sido atribuída a licença de descarga de águas residuais, pois

verifica que os vizinhos não são respeitados, para além da suinicultura se encontrar em área de reserva, declarando que a exploração não tem condições para ser emitido o pretendido Alvará Sanitário.-----

----O Sr. Presidente lembrou que foi emitida, em mil novecentos e oitenta e nove, licença de utilização para suinicultura, logo se a construção se mantiver como foi aprovada e se cumprirem todos os requisitos impostos pela Direcção Regional de Ambiente, o processo está em condições de ser deferido.-----

----A Sra. Vereadora Dra. Isabel Pinheiro referiu que, no caso do requerente ter cumprido todas as condições do licenciamento concedido, então deve ser ponderada a emissão do Alvará.-----

----A Câmara deliberou incumbir o Sr. Vereador José António do Vale Paulos de promover uma visita técnica à suinicultura em título, a fim de, à luz do processo de obras que deu origem à licença de utilização concedida, verificar se a edificação respeita as condições do licenciamento.-----

PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE SUINICULTURA DE JOSÉ EMÍDIO DE ABREU MIRANDA – CASAL DA ROCHA – FREGUESIA DE TURCIFAL:-----

----Para instrução do processo em título, foi solicitado Parecer ao Sector de Ambiente e ao Gabinete Jurídico.-----

----O Sector do Ambiente informa o seguinte:-----

---Um – “..., esta exploração localiza-se muito próximo de uma Estrada Municipal e de uma moradia pertencente a terceiros.-----

----Dois – Consta do processo cópia da licença de utilização número duzentos e oitenta e três, barra, noventa e sete, emitida pela Câmara Municipal de Torres Vedras.-----

----Três – A vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, o Centro de Saúde pronunciou-se desfavoravelmente à emissão de alvará de licenciamento sanitário para esta suinicultura, alegando a sua proximidade a uma habitação pertencente a terceiros.-----

----Quatro – Após ter sido solicitada, ao Centro de Saúde de Torres Vedras, a reanálise do processo, esta entidade informou que se mantém o parecer desfavorável emitido anteriormente.-----

----Cinco – O requerente apresentou Licença de Descarga de Águas Residuais número cento e noventa e três, barra, P, barra, DUDH, barra, mil novecentos e noventa e oito, emitida pela Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo a vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito, válida por dois anos.-----

----Seis - Porém nessa licença é referido que, no prazo máximo de seis meses, o requerente deveria entregar na Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo um aditamento ao projecto do sistema depurador.”-----

----Por sua vez o Gabinete Jurídico emite Parecer circunstanciado em nove do corrente do qual ressaltam duas situações a considerar:-----

-----“A primeira que se refere à licença de utilização emitida pela Câmara Municipal em Julho de mil novecentos e noventa e sete. Em bom rigor, com a licença de utilização confere-se ao particular um “Certificado” em como a obra foi desenvolvida com os condicionalismos constantes do licenciamento (incluindo os requisitos exigidos pelo Regulamento do Plano Director Municipal).-----

-----A segunda refere-se à concessão de alvará sanitário. Aqui pretende-se certificar as condições higieno-sanitárias da própria actividade. Neste sentido veja-se quais as exigências feitas pela portaria (e posteriormente pelos decretos- Lei quarenta e seis, barra, noventa e quatro de vinte e dois de Fevereiro e setenta e quatro, barra noventa de sete de Março).-----

-----**CONCLUSÃO:**-----

-----Em suma somos de Parecer, e salvo melhor opinião, que a portaria seis mil e sessenta e cinco de mil novecentos e vinte e nove ao estabelecer no seu Artigo quarto “ que os estabelecimentos compreendidos na classe um (o que é o caso) deverão sempre estar afastados das habitações e instalados dentro de uma zona preventiva de isolamento que será fixada para cada caso especial”, e na medida em que não determina o que é “estar afastado” está obviamente a remeter para a discricionariedade do aplicador.-----

-----Ora perante estes pressupostos, é de aplicar os índices previstos no Artigo trinta e sete do Regulamento do Plano Director Municipal, o que estamos em crer que terá acontecido aquando do pedido de alteração ao uso anteriormente fixado na licença de utilização, pelo que a ser assim nada obsta a que seja emitido o Alvará Sanitário.”-----

-----Caso o Executivo delibere emitir alvará de licenciamento sanitário para exploração suinicola, o Sector do Ambiente sugere notificação ao requerente, no sentido de apresentar prova documental em como requereu o aditamento ao projecto do sistema depurador dos efluentes, junto da Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo.-----

-----A Câmara deliberou incumbir o Sr. Vereador José António do Vale Paulos, de promover uma visita técnica à suinicultura em título, a fim de, à luz do processo de obras que deu origem à licença de utilização concedida, verificar se a edificação respeita as condições do licenciamento.-----

CADUCIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – MARIA ROSA SANTOS FRAGATA – PRÉDIO SITO NA AVENIDA TENENTE VALADIM, QUARENTA E TRÊS – TORRES VEDRAS:-----

-----Na sequência de carta remetida pelo Sr. Mário Rodrigues, esposo de uma das proprietárias do prédio urbano sito na Avenida Tenente Valadim, número quarenta e três, Freguesia de São Pedro, onde funciona a creche do Povo, presente um Parecer Jurídico subscrito pela Consultora Jurídica, Dra. Fátima Feio, datado de sete de Abril do ano em curso, cujas conclusões são as seguintes:-----

-----Um – A Câmara Municipal de Torres Vedras e Maria dos Santos Fragata, celebraram Contrato de Arrendamento em vinte e oito de Agosto de mil novecentos e setenta e quatro, sob o prédio sito

na Avenida Tenente Valadim, número quarenta e três, em Torres Vedras.-----

----Dois – No acto da outorga da Escritura as Senhoras Maria Rosa, não mencionou a qualidade de usufrutuária, embora isso fosse do conhecimento da edilidade.-----

----Três – Os proprietários da nua propriedade eram as Senhoras, Maria Júlia dos Santos Fragata Rodrigues e Maria José dos Santos Fragata Pereira, suas filhas.-----

----Quatro – A Senhora Maria Rosa faleceu em dez de Abril de mil novecentos e noventa e seis.-----

----Cinco - Por carta datada de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e seis, com entrada número cinco mil e cinquenta e oito em três de Maio de mil novecentos e noventa e seis as proprietárias informaram a edilidade do falecimento da usufrutuária e exigiram que o locado fosse restituído às proprietárias no prazo legal, dada a caducidade do contrato de arrendamento por força da extinção do usufruto.-----

----Seis – A usufrutuária tem o direito de usar, usufruir e administrar a coisa (Artigos mil quatrocentos e trinta e nove e mil quatrocentos e quarenta e seis do Código Civil).-----

----Sete – Estes direitos cessam com a morte do usufrutuário pela extinção do usufruto (Artigos mil quatrocentos e quarenta e três e mil quatrocentos e setenta e seis, número um, alínea a) do Código Civil).-----

----Oito – Tendo-se o usufruto extinguido, o arrendamento caducou, uma vez que os direitos do usufrutuário caducaram (Artigos sessenta e seis número um do Regime do Arrendamento Urbano e mil e cinquenta e um, alínea c) do Código Civil).-----

----Nove – Não obstante, a edilidade permaneceu no local tendo no entanto ocorrido uma oposição clara das proprietárias antes de perfazer um ano de ocupação do mesmo após a extinção do usufruto, por parte da edilidade.-----

----Dez – Tendo havido oposição das proprietárias à permanência da Câmara Municipal de Torres Vedras no local após a extinção do usufruto, obsta a que o contrato de arrendamento se renove nos termos do artigo mil e cinquenta e seis do Código Civil.-----

----Onze – A permanência no local ainda se mantém por mera tolerância das proprietárias do mesmo, uma vez que ainda se encontram em curso as negociações com a Câmara Municipal de Torres Vedras para desocupação do local.-----

----Doze – Com extinção do contrato de arrendamento o arrendatário (Câmara Municipal de Torres Vedras), tem direito a uma compensação em dinheiro, caso tenha aumentado o valor locativo do prédio, fixada segundo juízos de equidade, não devendo ser superior a dez vezes a renda anual (Artigo cento e treze do Regime do Arrendamento Urbano).-----

----Treze – Com a morte da usufrutuária, a propriedade plena pertence às Senhoras, Maria Júlia dos Santos Fragata Rodrigues e Maria José dos Santos Fragata Pereira.-----

Catorze – Caso as proprietárias e a Câmara Municipal de Torres Vedras tenham interesse em manter

o arrendamento, terão de celebrar novo contrato de arrendamento, uma vez que o anterior caducou.--

Quinze – Se as proprietárias tiverem interesse em vender o prédio, a Câmara Municipal de Torres Vedras tem direito de preferência na compra do mesmo nos termos do artigo quarenta e sete, número sete do Regime do Arrendamento Urbano.-----

Dezasseis – Deverá, oficialar-se às requerentes da tomada de posição no presente processo.”-----

A Câmara, com fundamento em parecer jurídico emitido pelos seus serviços e ponderando a situação existente, relativa ao imóvel em causa, deliberou aceitar uma proposta de compra e venda do referido imóvel ou, em alternativa, negociar um novo arrendamento.-----

EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO REGIME GERAL, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE OBRAS PREVISTAS NO PLANO DE ACTIVIDADES PARA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE A EXECUTAR PELA CÂMARA DE QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES CENTO E NOVENTA E NOVE MIL ESCUDOS - ANÁLISE DE PROPOSTAS:-----

----Na sequência da deliberação de seis do mês em curso, presente informação número dezoito datada de oito do mesmo mês a qual foi elaborada conjuntamente pela Chefe de Divisão Económico Financeira e pelo Economista.-----

----Dá nota que da análise das propostas apresentadas pelas instituições de crédito foram elaborados os seguintes quadros:-----

----Quadro Um – Apresentação das propostas de acordo com o registo de entrada.-----

----Quadro Dois – Apresentação das propostas ordenadas pela Lisbor a seis meses.-----

----Quadro Três - Apresentação das propostas ordenadas pela Euribor a seis meses.-----

----A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou seleccionar a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, com a taxa “Euribor Flat” a seis meses (dois, ponto, oitocentos e oitenta e três por cento, à data de sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove). Sendo que a Caixa Geral de Depósitos e o Banco Português de Investimento apresentam igual taxa de juro, a opção fundamenta-se no facto daquela apresentar duas alternativas de minimização de risco, no caso de subida brusca do indexante.-----

----Mais foi deliberado remeter todo o processo devidamente instruído, nos termos do número três do artigo trinta e nove, do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, à Assembleia Municipal, atenta a sua competência própria nesta matéria, conforme alínea e) do número dois do já citado artigo.-----

ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO MUNICIPAL (ASSIM) – RELATÓRIO E CONTAS RELATIVOS A MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO:-----

----Ofício da Associação em título, datado de seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----Remete, para conhecimento, cópia do “Relatório, Contas e Parecer do Conselho Fiscal”, relativos às actividades da Associação de Intercâmbio Municipal de Torres Vedras, referentes a mil novecentos e noventa e oito.-----

-----Refere que estas contas foram aprovadas por unanimidade, em Assembleia Geral, realizada no passado dia seis de Março de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSIM - ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO MUNICIPAL:-----

-----Submete-se ao Executivo a Minuta de Protocolo em título, o qual tem como objectivo apoiar a actividade da ASSIM, sendo que as acções a promover conjuntamente estão descritas na citada Minuta e estão orçadas em cerca de quatro milhões de escudos.-----

-----O referido Protocolo prevê a transferência de verbas por parte da Autarquia, assim:-----

-----“ Um – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS-----

-----Um, ponto, um – Com a assinatura do presente Protocolo, a Câmara Municipal de Torres Vedras transfere para a ASSIM três milhões de escudos, verba que representa setenta e cinco por cento do Orçamento previsto para a promoção das actividades descritas.-----

-----Um, ponto, dois – No final do mês de Outubro será feita a avaliação do grau de execução das actividades e atribuídos os restantes vinte e cinco por cento, caso a execução se mantenha dentro dos parâmetros previstos.”-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar com a Associação de Intercâmbio Municipal, o qual dá suporte à transferência de uma verba de quatro milhões de escudos, conforme consta do ponto um do referido Protocolo.-----

SECÇÃO DE IMPOSTOS TAXAS E LICENÇAS – INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE EM FREIRIA:-----

-----Sobre o assunto presente informação da Secção de Impostos Taxas e Licenças, datada de treze do corrente.-----

-----Dá conhecimento que a Junta de Freguesia da Freiria solicitou autorização para instalação de um quiosque de venda de revistas e jornais no espaço onde anteriormente funcionou o Mercado de Peixe.-----

-----O pedido foi instruído com o parecer do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico e Serviços Técnicos que nada têm a opor.-----

-----No que respeita à autorização pretendida e dado que se trata de via pública sob a Administração Municipal conforme decorre do Parecer da Fiscalização Municipal, a ocupação carece de licenciamento da Câmara.-----

-----Nestes casos e tendo em atenção o estipulado no Regulamento anexo à Tabela de Taxas e

Licenças o direito de ocupação de espaços públicos deverá ser submetido a hasta pública, sempre que se presuma a existência de mais de um interessado.-----

-----Face ao exposto submete-se o processo ao Executivo para deliberar sobre matéria.-----

-----A Câmara deliberou conceder autorização à Junta de Freguesia de Freiria para instalação de um quiosque de venda de revistas e jornais no espaço público, onde anteriormente funcionou o Mercado de Peixe.-----

CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:-----

-----A Câmara, em sua reunião de dois de Dezembro do ano findo, deliberou obter informação, barra, Proposta de Procedimento relativa à situação dos arrendamentos dos estabelecimentos comerciais que vêm sendo explorados no espaço municipal em título.-----

-----Nesta sequência a Consultora Jurídica Dra. Alexandra Mota Luís em seis de Abril informa que existem dois estabelecimentos comerciais, concretamente:-----

-----A Cafeteria Snack / Bar Ramos e Silva, Limitada, cuja adjudicação é de trinta de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, paga uma renda mensal de sessenta e dois mil escudos.-----

-----Diane Tachini Patriarca, “La Casine”, cuja adjudicação datada de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete, e pela qual é paga uma renda de vinte e sete mil e cem escudos.-----

-----Dá também nota das regras de arrematação de cada um dos estabelecimentos comerciais.-----

-----Por último, conclui que tal como já foi informado pelo Gabinete Jurídico em catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e seis e vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, pode face à situação existente a Câmara Municipal assumir uma das três posições:-----

-----Primeira – A renegociação por acordo dos contratos existentes;-----

-----Segunda – A modificação unilateral do contrato tendo em atenção o respeito pelo objecto do mesmo e o equilíbrio das prestações financeiras daí decorrentes, conforme alínea d) do artigo cento e oitenta do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Terceira – A rescisão do contrato por interesse público sem prejuízo de justa indemnização.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento da informação jurídica prestada sobre a matéria, deliberou optar, desde já, pela renegociação, por acordo, dos contratos existentes, dando posteriormente nota do evoluir das diligências entretanto desenvolvidas.-----

-----Mais foi deliberado incumbir a Secção de Impostos, Taxas e Licenças de elaborar informação circunstanciada sobre a situação actual, em termos administrativos e financeiros dos contratos celebrados com os operadores a laborar no Centro Coordenador de Transportes Terrestres.-----

SECTOR DE HABITAÇÃO SOCIAL – ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DO FUNCIONÁRIO JOÃO MARIA AFONSO:-----

-----Sobre o assunto, presente informação subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, na qual

dá conhecimento da constituição do agregado familiar do funcionário João Maria Afonso, a residir no ex-Karting em Santa Cruz.-----

-----A família, actualmente vive em condições habitacionais muito precárias, dada a existência de apenas um quarto, obrigando os menores a dormirem na sala (na mesma cama). Esta situação agrava-se com a programação por parte desta Câmara Municipal em obras de melhoramentos no edifício.-----

-----Esta família manifesta carência económico—social para assegurar o pagamento de outra habitação, até porque neste momento o funcionário encontra-se internado no Centro Regional de Alcoologia de Lisboa.-----

-----Dada a situação, propõe a atribuição temporária, a este agregado familiar, de uma habitação social (numa das caves) na Urbanização do Hilarião, Rua Evaristo Silva em Torres Vedras.-----

-----Parece-me importante, para a continuidade do tratamento a que o referido funcionário está a ser sujeito, que este realojamento coincida o mais possível com a alta hospitalar, prevista para o mês de Abril.-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro João António manifestou a sua surpresa por este assunto estar agendado sem que o tenham questionado.-----

-----Tem sido norma que a atribuição de qualquer habitação social passe sempre pela avaliação da listagem de candidaturas.-----

-----Declarou aceitar esta situação, a título precário, pelo que, quando a questão for resolvida, todo o processo deverá ser reequacionado, a fim de ser contemplada a família mais necessitada.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha reconheceu que, de facto, o Vereador do Sector de Habitação se deveria ter pronunciado. Por outro lado a Câmara deve ponderar se o funcionário em causa é adequado às funções a desempenhar no ex-Karting.-----

-----A Sra. Vereadora Dra. Isabel Pinheiro considerou que, tratando-se de um funcionário desalojado pela própria Câmara, deve-lhe ser dado apoio.-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro João António, não pondo de lado a necessidade desta família, deixou claro que, para haver justiça, o procedimento deverá ser igual em relação aos outros casos que, de há muito, estão em lista de espera, pois não lhe parece correcto beneficiar um funcionário da Autarquia, em detrimento de outras pessoas.-----

-----Declarou que não aceitará que mais assuntos relacionados com o Sector de Habitação sejam agendados sem que lhe seja dado conhecimento.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha referiu que a Técnica do Serviço Social que elaborou a informação, conhece todos os casos que aguardam e, no entanto, ela própria apresentou esta proposta.-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro João António referiu que estas situações têm que ser vistas na

globalidade e, desta vez, não foi feita qualquer listagem, logo só aceita a ocupação agora proposta, a título precário.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis deu nota de que se irão colocar problemas sociais, pois se a família mudar de residência, certamente cessará o contrato de prestação de serviços celebrado com a esposa do funcionário e, no caso de pagar renda, a situação social agrava-se.-----

----O Sr. Presidente referiu que a questão é considerar se é ou não uma emergência. No caso em apreço trata-se de um alcoólico em recuperação, logo a Câmara não pode desalojar a família sem lhes dar alternativa. Não houve, neste caso, qualquer falta de consideração pelo Sr. Vereador.-----

----Quando a Câmara adquiriu as oito fracções foi no entendimento de que não deviam ser todas atribuídas, pois deveriam ficar sempre duas de reserva para alguma emergência. Considerou que esta situação cabe nessas excepções, contudo não acredita que seja apenas temporária.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro João António recordou que há pessoas que se sujeitam a determinados critérios e esta família não passou por este processo. Não sabe se ficam de fora famílias com maior carência.-----

----O Sr. Presidente, concordando com as preocupações do Sr. Vereador Engenheiro João António, declarou que, nesta altura, não há outra alternativa.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis propôs que este alojamento temporário passe a ser uma atribuição e que a Câmara venha a adquirir mais uma ou duas fracções noutras locais para as emergências, pois apenas uma fracção destinada a esse fim é pouco.-----

----A Câmara, tudo ponderado, deliberou autorizar, temporariamente e a título precário, a ocupação de uma das duas fracções devolutas, por parte do agregado familiar de João Maria Afonso, com fundamento no Relatório Técnico elaborado pela Técnica do Serviço Social.-----

SECTOR DE EDUCAÇÃO – APOIOS À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES E DOS PROJECTOS EDUCATIVOS DA ESCOLA NO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE:-----

----Informação número cento e cinquenta e três, subscrita pelo Vereador do Sector, datada de oito de Março de mil novecentos e noventa e nove.-----

----Submete ao Executivo proposta do Sector de Educação, a qual se passa a transcrever:-----

----“Considerando que:-----

----Um – A finalidade do processo educativo é a formação global dos jovens, futuros cidadãos no pleno uso dos seus direitos, no respeito pela diferença e autonomia de cada um;-----

----Dois – A escola é o palco fundamental das aprendizagens, fomentando desejavelmente uma estreita ligação ao conhecimento da comunidade em que se insere e o aprofundamento dos grandes eixos problemáticos do nosso tempo;-----

----Três – A promoção do sucesso educativo e da qualidade educativa tem as suas bases na

educação pré-escolar e no primeiro ciclo do ensino básico;-----

----Quatro – A execução dos Projectos Educativos de Escola e dos Planos Anuais de Actividades são instrumentos que operacionalizam o conhecimento do meio, o aprofundamento das aprendizagens curriculares e contribuem decisivamente para a promoção do sucesso educativo e da qualidade de educação;-----

----Cinco – O Sector da Educação da Câmara Municipal de Torres Vedras promoveu um processo de candidatura aberto aos Jardins de Infância e às escolas do primeiro ciclo do ensino básico que decorreu até cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove;-----

----PROPÕE-SE:-----

----Um – A aprovação do apoio financeiro a projectos de Jardins de Infância e escolas do primeiro ciclo do ensino básico, através da Comunidade Educativa, constante de lista anexa, previsto em Plano de Actividades, com o código orçamental zero seis, ponto, zero cinco, barra, zero cinco, ponto, zero três, ponto, zero dois, ponto, zero um, no valor total de dois milhões oitocentos e nove mil cento e cinco escudos.”-----

----Anexo ao processo encontra-se mapa referenciando as escolas envolvidas, os temas dos Projectos, Acções a desenvolver e calendarização, bem como Apoio Financeiro a disponibilizar pela Câmara Municipal de Torres Vedras.-----

----A Câmara deliberou conceder apoio financeiro a projectos de Jardins de Infância e Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, através da Comunidade Educativa, constante da listagem anexa à Informação do Sector de Educação, acção esta prevista em Plano de Actividades, no valor total de dois milhões, oitocentos e nove mil, cento e cinco escudos.-----

**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRES VEDRAS –
RELATÓRIO E CONTAS DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO:**-----

----Ofício número setenta e cinco, barra, noventa e nove – D, da Associação dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras, datado de vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove.-----

----Remete, para conhecimento, o Relatório e Contas da Associação, referente ao ano de mil novecentos e noventa e oito.-----

----A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter os documentos ao Governo Civil de Lisboa.-----

**SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – AQUISIÇÃO DE BETÃO B VINTE
E CINCO, BARRA, VINTE E CINCO MP PARA A CONSTRUÇÃO DA BASE PARA
REINSTALAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL, NO ESTALEIRO DO PAUL – AJUSTE
DIRECTO – DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E
CINCO DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – PROCESSO**

NÚMERO OITENTA E NOVE, BARRA, DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS – RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR “ASFALBETÃO – SOCIEDADE INDUSTRIAL, LIMITADA:-----

-----Na sequência da adjudicação do fornecimento em título à Firma Betecna – Betão Pronto S. A., vem a Asfalbetão, Sociedade Industrial, Limitada, em vinte e um de Dezembro do ano findo, apresentar reclamação pelo facto de a Câmara ter feito tal adjudicação a uma Firma que exerce a sua actividade de forma ilegal.-----

-----Sobre o assunto o Sector de Ambiente em informação de vinte e oito de Janeiro último, conclui que a Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério Economia não poderá conceder licença de laboração à unidade industrial da Betecna, sita no Alto do Ameal, porém o processo tem sido complicado de resolver, pelo facto de esta firma ter apresentado recurso da decisão do grupo de trabalho ao Ministério da Economia.-----

-----Informa ainda que a unidade da Asfalbetão – Sociedade Industrial, Limitada, sita na Quinta da Gaga, se encontra licenciada, nos termos do Regulamento do Exercício da Actividade Industrial.-----

-----Por sua vez o Sr. Director de Departamento de Obras Municipais, prestou informação, da qual se destaca que de acordo com o Decreto Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco de vinte e nove de Março, e atendendo ao valor dos fornecimentos envolvidos, o fornecimento revestiu a modalidade e Ajuste Directo com consulta a duas empresas, sendo que os procedimentos nesta situação não obrigam à entrega de documentos que caracterizam outras modalidades de concurso.-----

-----Em conclusão propõe que a Câmara não volte a pedir preços à Betecna para trabalhos a executar pela Autarquia.-----

-----Quanto aos fornecimentos que deram origem à reclamação, os mesmos estão consumados.-----

-----Face ao exposto, submete-se o assunto ao Executivo, para conhecimento e consequente tomada de deliberação.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento da reclamação apresentada e após confirmar a situação de ilegalidade da firma Betecna – Betão Pronto, S. A., deliberou que a mesma viesse a ser excluída da listagem de fornecedores a consultar, enquanto não regularizar a sua situação.-----

-----Tendo presente a última verificação técnica efectuada pela Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, em vinte e oito de Março, à Firma Betecna – Betão Pronto, S. A., foi deliberado solicitar àquela entidade informação sobre o ponto de situação relativamente à laboração da referida Firma, e ainda actuação em conformidade.-----

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DO PARQUE REGIONAL DE EXPOSIÇÕES – SEGUNDA FASE – CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL

REDACÇÃO:-----

-----Informação da Chefe de Divisão Administrativa, datada de catorze do corrente, a qual se passa a transcrever:-----

-----“Um – Por deliberação de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, foi lançada a Concurso a Empreitada em título, na modalidade de Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas.-----

-----Dois – Compulsado o respectivo processo, que entretanto se foi desenvolvendo, constata-se agora que, atenta a extrema urgência desta obra, foram proferidos dois Despachos por parte do Senhor Presidente, em quatro e cinco de Março, o primeiro antecipando a data do acto público de nove de Março para cinco do mesmo mês, o segundo Despacho homologando a acta do acto público e remetendo o processo à respectiva Comissão de Análise.-----

-----Três – Ambos os Despachos foram proferidos ao abrigo da faculdade prevista no número três do artigo cinquenta e três, do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, pelo que, nos termos desta disposição legal, carenciam de ratificação por parte da Câmara, na reunião imediatamente a seguir, que seria a de nove de Março de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----Quatro – Analisada a deliberação tomada na reunião de nove de Março de mil novecentos e noventa e nove, verifica-se que, por lapso material, apenas foi homologado o Relatório de Análise dada preferência à proposta, ficando dos dois actos, que, em termos processuais, antecedem esta fase do processo, sem cobertura legal, uma vez que não foram ratificados.-----

-----Cinco – Na reunião de vinte e três de Março foi adjudicada a empreitada, estando a decorrer os procedimentos aplicáveis a esta fase do processo, não estando, portanto, celebrado o respectivo Contrato.-----

-----Seis – Nesta conformidade, propõe-se que o Executivo venha agora a sanar as deficiências enumeradas, ratificando assim os Despachos proferidos pelo Senhor Presidente, em quatro e cinco de Março último.”-----

-----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente, em quatro e cinco de Março último, considerando-se assim sanadas as deficiências acima enumeradas.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE BETÃO BETUMINOSO BASÁLTICO PARA APLICAÇÃO NA REABILITAÇÃO DE PAVIMENTO DE ESTRADA MUNICIPAL QUINHENTOS E SESSENTA – LIGACÃO ESTRADA NACIONAL OITO – DOIS – VILA FACAIA, BARRA, RAMALHAL - DECRETO LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO

DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise das propostas admitidas ao Concurso em título, no qual a Comissão sugere que o fornecimento venha a ser adjudicado à Firma Constradas – Estradas e Construção Civil, S. A., com sede em Freixial – Bucelas – Loures, pelo montante de dezanove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil escudos, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado.-----

-----Ainda, de acordo com o disposto no Artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo, deverá proceder-se à Audiência Prévia, Escrita dos concorrentes.-----

-----A Câmara deliberou homologar o Relatório de Análise e, nessa sequência, “dar preferência” à Firma Constradas – Estradas e Construção Civil, S. A., com sede em Freixial – Bucelas – Loures, pelo montante de dezanove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Mais foi deliberado mandar proceder à Audiência Prévia, escrita dos concorrentes, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete, do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE BETÃO BETUMINOSO CALCÁRIO (BINDER) PARA APLICAÇÃO NA REABILITAÇÃO DE PAVIMENTO DE ESTRADA DE LIGAÇÃO VALE DA BOMBARDEIRA, BARRA, SANTA RITA - DECRETO LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise das propostas admitidas ao Concurso em título, no qual a Comissão sugere que o fornecimento venha a ser adjudicado, com transporte à Firma Construtora do Tâmega, S. A., com sede na Rua Cândido dos Reis, número cento e sessenta e um – Amarante, pelo montante de treze milhões quinhentos e trinta e dois mil escudos, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado.-----

-----De acordo com o disposto no Artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo, deverá proceder-se à Audiência Prévia, escrita, dos concorrentes.-----

-----A Câmara deliberou homologar o Relatório de Análise e, nessa sequência, “dar preferência” à Firma Construtora do Tâmega, S. A., com sede na Rua Cândido dos Reis, número cento e sessenta e

um – Amarante, pelo montante de treze milhões, quinhentos e trinta e dois mil escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Mais foi deliberado mandar proceder à “Audiência Prévia”, escrita, dos concorrentes, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE BETÃO BETUMINOSO BASÁLTICO PARA APLICAÇÃO NA REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL SEISCENTOS E DEZANOVE: TURCIFAL, BARRA, CASAL DE BARBAS, BARRA, LIMITE DO CONCELHO – DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise das propostas admitidas ao Concurso em título, no qual a Comissão sugere que o fornecimento venha a ser adjudicado à Firma Silva Brandão & Filhos, Limitada, com sede em Clavel – Travanca – Oliveira de Azeméis, pelo montante de vinte milhões seiscentos e setenta mil escudos acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado.-----

-----Ainda, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete no Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo, deverá proceder-se à audiência Prévia, Escrita dos concorrentes.-----

-----A Câmara deliberou homologar o Relatório de Análise e, nessa sequência, “dar preferência” à Firma Silva Brandão & Filhos, Limitada, com sede em Clavel – Travanca – Oliveira de Azeméis, pelo montante de vinte milhões, seiscentos e setenta mil escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Mais foi deliberado mandar proceder à “Audiência Prévia”, escrita, dos concorrentes, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE BETÃO BETUMINOSO BASÁLTICO PARA APLICAÇÃO NA REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO: VENTOSA / CAPA ROSA – DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise das propostas admitidas ao Concurso em título, no qual a Comissão sugere que o fornecimento venha a ser adjudicado à Firma Silva Brandão & Filhos, Limitada, com sede em Clavel – Travanca – Oliveira de Azeméis, pelo montante de vinte milhões duzentos e oitenta mil escudos acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado.-----

-----Ainda, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete no Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo, deverá proceder-se à audiência Prévia, Escrita dos concorrentes.-----

-----A Câmara deliberou homologar o Relatório de Análise e, nessa sequência, “dar preferência” à Firma Silva Brandão & Filhos, Limitada, com sede em Clavel Travanca – Oliveira de Azeméis, pelo montante de vinte milhões, duzentos e oitenta mil escudos, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Mais foi deliberado mandar proceder à “Audiência Prévia”, por escrito, dos concorrente, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA – DECRETO LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise referente ao Acto Público de Abertura das Propostas apresentadas ao Concurso em título, no qual propõe a adjudicação da aquisição em título, à firma “Entrepasto máquinas, S. A. com sede na Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, Edifício Entrepasto – Lisboa, pelo montante de dezassete mil e quinhentos contos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado.-----

-----A Câmara deliberou homologar o Relatório de Análise e, nessa sequência, “dar preferência” à firma “Entrepasto Máquinas, S. A.”, com sede na Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, Edifício Entrepasto, Lisboa, pelo montante de dezassete milhões e quinhentos mil escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Mais foi deliberado, mandar proceder à “Audiência Prévia”, por escrito, dos concorrentes, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADORA QUATRO VEZES QUATRO – DECRETO-LEI

NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise referente ao Acto Público de Abertura das Propostas apresentadas ao concurso em título, no qual propõe a adjudicação da aquisição supramencionada à firma “Motivo, S. A.”, com sede na Estrada Nacional duzentos e quarenta e nove, Lote doze – Trajouce – São Domingos de Rana, pelo montante de oito milhões, cento e sessenta mil escudos, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado.-----

-----A Câmara deliberou homologar o Relatório de Análise e, nessa sequência, “dar preferência” à firma “Motivo, S. A.”, com sede na Estrada Nacional duzentos e quarenta e nove, lote doze – Trajouce, S. Domingos de Rana, pelo montante de oito milhões, cento e sessenta mil escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado.-----

-----Mais foi deliberado mandar proceder à “Audiência Prévia”, por escrito, dos concorrentes, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM - CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA PISTA E CAMINHO DE CIRCULAÇÃO – PRIMEIRA FASE – AERÓDROMO DE SANTA CRUZ – DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RELATÓRIO FINAL:-----

-----Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo, em sua reunião de nove de Março de mil novecentos e noventa e nove, e de acordo com o Parecer Técnico, elaborado segundo os critérios de apreciação das propostas para efeitos de adjudicação, definidos no ponto dezoito do respectivo Programa de Concurso, foi dada preferência à proposta apresentada pela Firma João Batista – Empreiteiro de Obras Públicas, Limitada, com sede na Serra do Bouro – Caldas da Rainha, cuja proposta base foi classificada em primeiro lugar, pelo valor de vinte e um milhões setenta e dois mil e quatrocentos escudos, com exclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado, nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta.-----

-----Em cumprimento da deliberação camarária de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, procedeu-se à Audiência Prévia escrita dos concorrentes, nos termos dos artigos cem e cento e um do Código de Procedimento Administrativo, tendo estes beneficiado do prazo de dez dias úteis, para se pronunciarem sobre as questões relacionadas com a referida decisão.-----

-----Decorrido este prazo e porque não foram apresentadas quaisquer reclamações, submete-se o assunto ao Executivo para efeitos de adjudicação, e aprovação da minuta do contrato a celebrar.-----

-----A Câmara deliberou autorizar a adjudicação à Firma João Batista – Empreiteiro de Obras

Públicas, Limitada, com sede na Serra do Bouro, Caldas da Rainha, da empreitada em título, pelo valor de vinte e um milhões, setenta e dois mil e quatrocentos escudos, com exclusão do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da Proposta.-----

-----Mais foi deliberado aprovar a Minuta do Contrato a celebrar, sob a forma de Escritura Pública, conforme estipulado no artigo setenta e dois do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS ENTRE A ESTRADA NACIONAL OITO – DOIS (A –DOS – CUNHADOS) E BOMBARDEIRA – DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

-----Submete-se ao Executivo para efeitos de ratificação, nos termos do número três do artigo cinquenta e três do Decreto-Lei cem, barra, oitenta e quatro de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, o despacho exarado em nove de Abril de mil novecentos e noventa e nove, pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão, em substituição do Sr. Presidente, conforme despacho número quatro mil e sessenta e nove, de um de Abril, através do qual foi homologada a Acta referente ao Acto Público do Concurso em título, e foi remetido todo o processo à respectiva Comissão de Análise.-----

-----A Câmara deliberou ratificar o despacho exarado pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão, em substituição do Sr. Presidente, conforme despacho número quatro mil e sessenta e nove, de um de Abril, através do qual foi homologada a Acta referente ao Acto Público do Concurso em título e foi remetido todo o processo à respectiva Comissão de Análise.-----

SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS, ENTRE A ESTRADA NACIONAL OITO – DOIS (A –DOS- CUNHADOS) E BOMBARDEIRA – DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – ADJUDICAÇÃO:-----

-----Submete-se ao Executivo o Relatório de Análise das propostas apresentadas ao Concurso em título, no qual a Comissão sugere que venha a ser dada preferência à proposta apresentada pela Firma Constradas – Estradas e Construção Civil, S. A., com sede em Freixial – Bucelas, cuja proposta condicionada foi classificada em primeiro lugar, pelo montante de cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos escudos, com exclusão do Imposto Sobre o

Valor Acrescentado, nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta.-----

----A Câmara, tudo analisado, deliberou homologar o Relatório de Análise e, nessa sequência, dar preferência à proposta apresentada pela Firma Constradas – Estradas e Construção Civil, S. A., com sede em Freixial – Bucelas, cuja proposta condicionada foi classificada em primeiro lugar, pelo montante de cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos escudos, com exclusão do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nas condições do Projecto, Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta.-----

---Mais foi deliberado mandar proceder à “Audiência Prévia”, por escrito, dos concorrentes, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e nos termos dos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo.-----

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – EMPREITADA DE CONCEPCÃO, BARRA, CONSTRUÇÃO DA REMODELAÇÃO DO TEATRO – CINE FERREIRA DA SILVA - DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACCÃO – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:-----

----Informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de dezasseis do corrente, a qual refere o seguinte:-----

----“Visando a tramitação do processo referenciado em título e na sequência da deliberação tomada pelo Executivo em sua reunião de doze de Janeiro último, submete-se o assunto ao Executivo para, em observância do número um e alínea b) do número dois do artigo sétimo, do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, aprovação do procedimento proposto, bem como do respectivo Anúncio, Programa de Concurso e Caderno de Encargos:-----

----Estima-se em quatrocentos e trinta e cinco mil contos, acrescidos de Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor, o valor global do investimento;-----

----A rubrica adequada zero três. zero dois, barra, zero nove. zero três. zero um. zero sete – Sector de Obras Diversas – Outros edifícios – Instalações de Serviços – Recuperação e requalificação do edifício do Ex - Teatro-Cine, inscrita no Plano de Actividades sob a rubrica zero dois. zero um. zero um, dispõe apenas de vinte mil contos, carecendo portanto de reforço;-----

----Considerando que o prazo de execução é de quinhentos e quarenta dias (Projecto – noventa dias e Obra – quatrocentos e cinquenta dias), haverá lugar à repartição de encargos, devendo a Câmara deliberar nesse sentido e assumir o compromisso de inscrever este projecto no Plano de Actividades e Orçamento para o próximo ano.-----

-----Deverá ainda a Câmara nomear, desde já, as Comissões de Abertura e Análise de Propostas.-----

-----Por último e conforme está previsto no artigo quinto do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, na sua actual redacção, deverá a Câmara, igualmente, designar um elemento para exercer funções de fiscalização.-----

-----A Câmara, conhecedora do diploma que estabelece o regime de “Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas”, deliberou:-----

-----Primeiro – Lançar a Concurso a Empreitada em título, pelo preço base de quatrocentos e trinta e cinco mil contos, acrescidos de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa em vigor, cujo procedimento revestirá a forma de “Concurso Público”;-----

-----Segundo – Autorizar a repartição de encargos e, nessa sequência, assumir o compromisso de inscrever este projecto no Plano de Actividades e Orçamento para o próximo ano;-----

-----Terceiro – Aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos;-----

-----Quarto – Nomear, desde já, as Comissões de Abertura e Análise de Propostas, as quais integram os seguintes elementos:-----

-----**Comissão de Abertura:**-----

-----Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos;-----

-----Joaquim Alberto Caetano Dinis;-----

-----Engenheiro José Francisco Damas Antunes.-----

-----**Comissão de Análise:**-----

-----Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão;-----

-----José António do Vale Paulos;-----

-----Dra. Isabel Maria Prior Pinheiro.-----

-----Quinto – Incumbir a Secção de Aprovisionamento e Armazém de dar a devida sequência ao processo, de acordo com a tramitação prevista no Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, na sua actual redacção, incluindo a convocatória ao Magistrado que, nos termos da Lei, terá obrigatoriamente de estar presente no acto público.-----

-----Sexto – Designar, para exercer as funções de fiscalização da obra, conforme está previsto no artigo quinto do citado Decreto-Lei o Sr. Director de Departamento de Obras Municipais, Engenheiro Acácio António Miranda Frade.-----

-----**SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – FACTURACÃO ENTRADA:**-----

-----Presente, para conhecimento, informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de seis do corrente, a qual se passa a transcrever:-----

-----“Para os devidos efeitos, venho informar a Câmara Municipal do valor dos encargos decorrentes do registo de facturação do mês de Março de mil novecentos e noventa e nove, no montante de cento e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um escudos.-----

-----Assim:-----
-----Com Requisição: Catorze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito escudos.-----
-----Sem Requisição: Oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e três escudos. a)-----
-----a) Integram este montante os encargos respeitantes a:-----
-----Facturação sem Requisição: Trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco escudos.-----
-----Facturação do Ano Anterior: Um milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e dezanove escudos.-----
-----Contratos: Quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e dois escudos.-----
-----Avisos Lançamento: Seiscentos e cinco mil, seiscentos e um escudos.-----
-----Outras Entidades: Seis milhões, cento e oito mil, quinhentos e nove escudos.-----
-----Segundas Vias: oitocentos e treze mil, cento e sete escudos.-----
-----A Câmara tomou conhecimento.-----

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – FACTURAÇÃO RECEPCIONADA:-----

-----Presente a informação número cento e cinquenta e cinco da Secção de Aprovisionamento e Armazém, com data de catorze do mês em curso, onde estão enumeradas quatro facturas, devidamente identificadas por rubrica orçamental, número, fornecedor e montante de cada uma, as quais totalizam setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois escudos.-----
-----Sobre o assunto informa que as despesas em causa foram realizadas sem suporte legal, porquanto não observaram as formalidades exigidas no Decreto-Lei número trezentos e quarenta e um, barra, oitenta e três, de vinte e um de Julho e Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, ambos na sua actual redacção.-----
-----Refere igualmente que, segundo dispõe o número cinco do artigo segundo da Lei número quarenta e dois, barra, noventa e oito, de seis de Agosto (Lei das Finanças Locais), são nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por Lei.-----
-----Anotese que as facturas indicadas se encontram já cabimentadas.-----
-----A Câmara, conhecedora do regime de “Realização de Despesas Públicas” e da legislação acima mencionada, deliberou assumir os encargos no montante de setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois escudos, conforme consta da informação número cento e cinquenta e cinco, da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de catorze do mês em curso.-----

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS – EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL MIL E NOVENTA E TRÊS – BESPEIRA / PATAMEIRA – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:-

----Informação subscrita pelo Engenheiro Civil, Manuel Cadavez Aires, com data de quinze do corrente.-----

----Remete, para efeitos de aprovação, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e respectivo Convite, para abertura de Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas da obra referida em título.-----

----A Câmara, tudo analisado e conhecedora do diploma que estabelece o regime de “Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas”, deliberou:-----

----Primeiro – Lançar a Concurso a Empreitada em título, cujo procedimento revestirá a forma de “Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas”;-----

----Segundo – Aprovar o Convite, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o Plano de Segurança e Saúde;-----

----Terceiro – Nomear, desde já, as Comissões de Abertura e Análise das Propostas, as quais integram os seguintes elementos:-----

----**Comissão de Abertura:**-----

----Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos;-----

----Joaquim Alberto Caetano Dinis;-----

----José António do Vale Paulos;-----

----Engenheiro Civil Manuel Cadavez Aires.-----

----**Comissão de Análise:**-----

----Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos;-----

----José António do Vale Paulos;-----

----Dra. Isabel Maria Prior Pinheiro;-----

----Engenheiro Acácio António Frade.-----

----Quarto – Incumbir a Secção de Aprovisionamento e Armazém de dar a devida sequência ao processo, de acordo com a tramitação prevista no Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, na sua actual redacção;-----

----Quinto – Designar, para exercer as funções de fiscalização da obra, conforme está previsto no artigo quinto do citado Decreto-Lei, o Engenheiro Civil Manuel Cadavez Aires.-----

FARMÁCIAS NA CIDADE DE TORRES VEDRAS:-----

----Na sequência do deliberado em reunião camarária de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove e do ofício enviado à Associação Nacional de Farmácias, vem a mesma Associação, através do ofício número quatro mil quinhentos e cinquenta e oito, datado de um de Abril de mil

novecientos e noventa e nove, referir o seguinte:-----

----Um – A abertura de farmácias está sujeita a regras de capitação e distância definidas por Lei (conforme Portaria número oitocentos e seis, barra, oitenta e sete, de vinte e dois de Setembro).-----

----Dois – De acordo com o mesmo diploma, compete ao INFARMED decidir com observância os condicionalismos legais, sobre o lançamento de concurso público, com vista à abertura de novas farmácias, que tendo a referida Associação, qualquer intervenção no processo.-----

----Três – Também no que respeita ao serviço permanente se encontra definida por Lei a Regra que determina qual o número de farmácias que deve assegurar esse serviço e em que regime (conforme Portaria número vinte e cinco, barra, oitenta e um, de dez de Março).-----

----Quatro – Este serviço, em Torres Vedras, encontra-se definido de acordo com a Lei, e a informação de que dispõe vai no sentido de que é suficiente, pelo que não vislumbram fundamento para a sua alteração.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis declarou que a abertura das farmácias aos Sábados de manhã não trouxe mais valias aos seus proprietários nem aos trabalhadores.-----

----Na sua opinião, essa alteração apenas veio acabar com os direitos conquistados há vinte anos, pelo que lhe parece ter sido uma má solução.-----

----O Sr. Vereador Ferreira Nunes lembrou que, no Executivo, nunca foi sugerida tal solução, pois não era o que se pretendia. Na sua opinião teria sido preferível protelar o encerramento até às vinte e duas horas.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis referiu que nunca foi colocada a possibilidade da existência de uma farmácia de reforço, quando essa teria sido a melhor solução.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

PRÉMIO MUNICIPAL DE AMBIENTE – PROJECTO DE REGULAMENTO:-----

----O Executivo em sua reunião de sete de Dezembro do ano findo aprovou o Projecto de Regulamento em título e incumbiu o Gabinete Jurídico de prestar informação na vertente jurídica quanto à natureza deste Regulamento tendo em vista o cumprimento das formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo:-----

----Nesta sequência a Dra. Fátima Feio sugere uma pequena alteração na introdução do preâmbulo, sendo em tudo o mais idêntico:-----

----“É da competência da Câmara Municipal como resulta do artigo duzentos e quarenta e um da Constituição da República Portuguesa e do artigo segundo alíneas d) e i) e artigo cinquenta e um número três alínea a) do Decreto Lei cem, barra, oitenta e quatro de vinte e nove de Março, na sua actual redacção e considerando o fixado no artigo sessenta e seis do Diploma fundamental, já referido cujo conteúdo se transcreve: “Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.”-----

-----O Prémio do Ambiente do Município de Torres Vedras é criado no sentido de sensibilizar os proprietários das pecuárias e das indústrias, para a implementação de medidas tendentes à adaptação à legislação ambiental vigente, bem como para, numa fase posterior, promover a utilização de melhores tecnologias disponíveis e de sistemas de gestão ambiental.-----

-----A divulgação deste prémio facilitará e incentivará a sensibilização e participação do público para as questões ambientais, na medida em que é disponibilizada a informação relativa aos critérios de atribuição do mesmo.”-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou aprovar o teor do preâmbulo do Regulamento do Prémio Municipal de Ambiente.-----

DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO NÚMERO TRÊS DO ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO DECRETO-LEI NÚMERO CEM, BARRA, OITENTA E QUATRO DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO:-----

-----Presente à Câmara relações dos Despachos proferidos pelo Sr. Presidente e pelos Vereadores Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos e José António do Vale Paulos, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de seis a dezanove de Abril do ano em curso.-----

-----Um – *Presidente da Câmara:*-----

-----a) Encargos assumidos no montante de vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove escudos;-----

-----b) Cinco despachos em processos de emissão de Alvarás Sanitários;-----

-----c) Quatro despachos em processos de Espectáculos – Emissão de Parecer – Decreto-Lei número trezentos e quinze, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de Novembro;-----

-----d) Três despachos em Processos de Obras e Requerimentos.-----

-----Dois – *Vereador Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos:*-----

-----a) Doze despachos em processos de Contra-Ordenação e Aplicação de Coima;-----

-----b) Um despacho em processos de Investimentos Florestais – Emissão de Parecer – Decreto-Lei número cento e trinta e nove, barra, oitenta e nove, de vinte e oito de Abril;-----

-----c) Catorze despachos em processos de Licenciamento de Jogos, Máquinas e Outras Diversões – Lei número dois, barra, oitenta e sete, de oito de Janeiro.-----

-----Três – *Vereador José António do Vale Paulos:*-----

-----a) Cento e seis despachos em Processos de Obras e Requerimentos.-----

-----A Câmara, conhecedora das Leis que regem esta matéria, tomou conhecimento das listagens acima mencionadas, as quais se consideram como integralmente reproduzidas e ficam arquivadas em pasta própria referente a esta matéria.-----

INTERVENCÕES DIVERSAS:-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E OITO – JOÃO JOSÉ CAETANO PEREIRA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES – ZIBREIRA, FREGUESIA DE CARVOEIRA – INQUÉRITO DA INSPECCÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO:-----

-----O Sr. presidente apresentou o ofício emanado da Inspeção Geral da Administração do Território, com as referências SP - cento e onze mil e trezentos – um, barra, noventa e oito, número mil, novecentos e quatro, de quinze do corrente mês, através do qual foi remetida fotocópia do Relatório da Acção Inspectiva referente ao processo em título, do qual deu conhecimento aos restantes membros do Órgão Executivo.-----

-----A Câmara, inteirada que ficou de tudo, deliberou incumbir o Sr. Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças de, assessorado pelos Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística que entenda por convenientes, elaborar a respectiva resposta.-----

-----Mais foi deliberado remeter o relatório em título ao Órgão Deliberativo, conforme determinação da referida entidade.-----

OBRAS DE FOMENTO SOCIAL – CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS:-----

-----O Sr. Presidente propôs a concessão dos seguintes subsídios, para apoio a obras de fomento social:-----

-----Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Campelos – seiscentos mil escudos;-----

-----Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Furadouro – trezentos mil escudos;-----

-----Associação Cultural, Desportiva e Melhoramentos de Zibreira e Almagra – quatrocentos mil escudos;-----

-----Fábrica da Igreja Paroquial de Matações – oitenta mil, cento e dezasseis escudos.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta apresentada e, nessa sequência, conceder os subsídios indicados.-----

PROTOCOLO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DE VENTOSA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

-----O Sr. Presidente submeteu ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do número três do artigo cinquenta e três, do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, o seu despacho, datado de dezanove do corrente, exarado no Protocolo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Ventosa, válido até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, cujo objectivo é a transferência das competências abaixo indicadas, de acordo com o número quatro do artigo sexto, da Lei número vinte e três, barra, noventa e sete, de dois de Julho, transferindo a Câmara para a Junta a verba de dois milhões e

quinientos mil escudos.-----

----Conservação e Limpeza de Valetas, Bermas e Caminhos;-----

----Manutenção de Jardins e Outros Espaços Ajardinados.-----

----A Câmara deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de dezanove do corrente e, nessa sequência, aprovar o Protocolo celebrado com a Junta de Freguesia de Ventosa.-----

OBRAS DE FOMENTO SOCIAL – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO – ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE TORRES VEDRAS:-----

----O Sr. Presidente propôs que viesse a ser revogada a deliberação de nove de Março último, através da qual foi atribuída uma Bolsa de Estudo a jovens estudantes de Cabo Verde, passando agora a ser atribuído um subsídio no montante de oitocentos e vinte e cinco mil escudos à Escola Profissional Agrícola de Torres Vedras.-----Mais

propôs que fosse considerada sem efeito a comunicação número quatro mil, de vinte e nove de Março do ano em curso.-----A

Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.-----

EXTINÇÃO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE TORRES VEDRAS – MOÇÃO:-----

----O Sr. Presidente informou que teve conhecimento da intenção de encerramento do Tribunal de Círculo de Torres Vedras.-----

----Referiu que, se tal vier a acontecer, significa que cerca de mil processos terão que ser divididos pelos dois outros círculos, o que, certamente, irá originar grandes atrasos.-----

----Assim, apresentou ao Executivo a Moção que abaixo se transcreve, a fim de a remeter aos Srs. Primeiro Ministro, Ministro Adjunto e Ministro da Justiça, se for esse o entendimento da Câmara:---

----“Um – Manifestar a mais profunda preocupação e inconformismo pela extinção do Tribunal de Círculo de Torres Vedras;-----

----Dois – Alertar para as graves consequências que tal medida acarretará para os utentes da Justiça, transformando o Tribunal Judicial de Torres Vedras em mais um Tribunal inoperante como muitos outros existentes em Portugal;-----

----Três – Propor a criação de um Juízo de competência genérica (Quarto Juízo) ou de dois Juízos de competência específica (Juízos Criminais) no Tribunal Judicial de Torres Vedras, como forma de responder cabalmente ao acréscimo de processos derivados da extinção do Tribunal de Círculo de Torres Vedras.”-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis disse ter tido conhecimento, através da Comunicação Social, que Caldas da Rainha tomou uma posição pública. Parece-lhe que este exemplo deve ser seguido por Torres Vedras, pois a posição a tomar deve ser de força.-----

----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou aprovar a Moção apresentada e remetê-la aos Srs.

Primeiro Ministro, Ministro Adjunto e Ministro da Justiça.-----

PROJECTO DE ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO JAIME BATISTA DA COSTA EM SANTA CRUZ – APROVAÇÃO:-----

-----Na sequência da deliberação de quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, o Sr. Presidente submeteu ao Executivo o projecto em título, o qual foi elaborado pelo Atelier de Arquitectura “Cinco Sentidos”.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou aprovar o Projecto de Arranjo Urbanístico do Largo Jaime Batista da Costa em Santa Cruz.-----

APOIO NO ÂMBITO DE FOMENTO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO A COLECTIVIDADES E OUTRAS INSTITUIÇÕES DO MUNICÍPIO:-----

-----O Sr. Presidente solicitou que viesse a ser aprovada uma rectificação à Acta número quatro, da reunião ordinária de vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, sobre a matéria em título, dado que a Câmara, nessa mesma reunião aprovou o texto dos três Protocolos a estabelecer com o Sport Clube União Torreense, a Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras e o Sporting Clube de Torres, que dão suporte ao apoio financeiro concedido na referida reunião às três Associações citadas.-----

-----Mais propôs que a parte final da Comunicação número dois mil, cento e noventa e seis, datada de vinte e seis de Fevereiro do ano em curso, fosse considerada sem efeito.-----

-----A Câmara, reconhecendo que os Protocolos em causa lhe foram apresentados, deliberou aprovar a rectificação da respectiva Acta, considerando a presente deliberação como complemento da anterior.-----

APOIO NO ÂMBITO DE FOMENTO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO A COLECTIVIDADES E OUTRAS INSTITUIÇÕES DO MUNICÍPIO:-----

-----O Sr. Presidente solicitou que viesse a ser aprovada uma rectificação à Acta número seis, da reunião ordinária de vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e nove, sobre a matéria em título, dado que a Câmara, nessa mesma reunião aprovou o texto do Protocolo a estabelecer com o Grupo Desportivo Sobreirense, que dá suporte ao apoio financeiro concedido na referida reunião à Associação citada.-----

-----Mais propôs que a parte final da Comunicação número três mil, oitocentos e quarenta e oito, datada de vinte e seis de Março do ano em curso, fosse considerada sem efeito.-----

-----A Câmara, reconhecendo que o Protocolo em causa lhe foi apresentado, deliberou aprovar a rectificação da respectiva Acta, considerando a presente deliberação como complemento da anterior.-----

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS PERMANENTES:-----

-----O Sr. Presidente submeteu a informação número dezoito, datada de dezanove do corrente,

subscrita pela Chefe de Divisão Económico-Financeira, em que, reportando-se à deliberação de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, relativa à constituição dos Fundos Permanentes, refere ter havido lapso na informação prestada pelos serviços, o que levou à não inclusão dos Fundos Permanentes dos Vereadores com competências delegadas na Área Administrativa e Financeira e nos Sectores afectos à Divisão de Acção Social e Cultural.-----

----Mais refere que a constituição dos Fundos Permanentes deverá obedecer às indicações expressas formuladas pela Inspeção Geral de Finanças, aquando da realização da sua última inspecção deste Município.-----

----Por sua vez o Sr. Presidente não deixou de dar nota que, tal como vem sendo procedimento assente, os Srs. Vereadores, assim como ele próprio, desde o início do ano, assumiram pequenas despesas de carácter urgente e inadiável, às quais importa dar cobertura legal.-----

----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege esta matéria, e avocada que foi a deliberação de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, deliberou rectificar a mesma, confirmando a constituição dos Fundos Permanentes nela constantes, autorizando ainda a constituição dos seguintes Fundos:-----

----Vereador da Área Administrativa e Financeira – trezentos mil escudos;-----

----Vereador da Divisão de Acção Social e Cultural – setecentos mil escudos.-----

----Em cumprimento das referidas instruções da Inspeção Geral de Finanças, foi deliberado que a constituição dos Fundos Permanentes seja efectuada pelas rubricas orçamentais e respectivos montantes, constantes da listagem, composta por treze folhas, que depois de rubricadas por todos os membros presentes, ficará arquivada em pasta anexa ao respectivo Livro de Actas.-----

----Mais foi deliberado, para todos os efeitos legais, considerar a presente deliberação de rectificação, reportada à data em que foi proferida.-----

----Por último foi também deliberado que as pequenas despesas, de carácter urgente e inadiável, realizadas desde o início do ano e já suportadas pelos actuais detentores de Fundos, venham a ser imputadas aos respectivos Fundos.-----

DIA INTERNACIONAL DO LIVRO – COMEMORAÇÕES:-----

----O Sr. Presidente deu nota que no próximo dia vinte e três se comemora o Dia Internacional do Livro.-----

----Assim, a pedido da Associação dos Livreiros propôs que nesse dia as Livrarias da cidade pudessem ter isenção de horário.-----

----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou aprovar.-----

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTA DE GERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, RELATIVOS AO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO – RECTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR FERREIRA NUNES:-

-----O Sr. Vereador Ferreira Nunes, reportando-se à intervenção que proferiu na reunião de seis do corrente, sobre o assunto em título, referiu que destacou o facto de ter constatado uma redução no número de licenças de caça, com o que se congratulou, por significar uma maior preservação do Ambiente.-----

-----Por outro lado lembrou que o facto de as licenças de uso e porte de arma terem aumentado significa, para si, existir um clima de maior insegurança das pessoas.-----

-----Assim, solicitou que esta sua intervenção ficasse agora registada em Acta.-----

-----A Câmara, deliberou considerar rectificada a deliberação de seis do corrente, na parte referente à intervenção proferida pelo Sr. Vereador Ferreira Nunes.-----

PLANO MUNICIPAL DE AMBIENTE:-----

-----O Sr. Presidente, reportando-se ao assunto em título, que foi presente ao Executivo na reunião anterior, na qual não esteve presente, informou que não mandou agendar o processo, dado que há ainda que acautelar as questões legais aplicáveis em matéria de realização de despesas públicas, a fim de ser possível desencadear a sua tramitação.-----

-----Informou ainda ter já solicitado ao Sr. Director de Departamento informação sobre o enquadramento legal da proposta apresentada, nas suas várias vertentes, incluindo a financeira.-----

-----Relativamente às questões suscitadas sobre a elaboração da última alteração orçamental, referiu que, aos Srs. Vereadores com competências delegadas, assiste o direito de equacionarem as rubricas de gestão corrente dos respectivos Sectores.-----

-----Contudo, e como não poderia deixar de ser lógico, atenta a competência do Presidente, em matéria de coordenação da actividade da Câmara, é a ele próprio que compete gerir em áreas de investimento.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Natal Marques lamentou que o Sr. Vereador Ferreira Nunes, em entrevista a um jornal local, tenha afirmado que o Plano Municipal de Ambiente estava aprovado.-----

-----Assim, sugeriu que o referido Sr. Vereador venha a esclarecer a situação, pela mesma via, pois caso isso não aconteça, reserva-se no direito de o fazer.-----

-----O Sr. Vereador Ferreira Nunes esclareceu que não é da sua responsabilidade a notícia, de facto, deu uma entrevista, mas nunca afirmou que o Plano estava aprovado. Certamente como todos se recordam, o Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha, então a presidir, deixou bem claro que iria colocar à consideração do Sr. Presidente o agendamento do assunto.-----

-----Concluiu que não convocou nenhuma conferência de imprensa, apenas foi abordado por uma jornalista.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

LOTEAMENTO SITO EM VALE DE JANELAS – SANTA CRUZ – EDILINO:-----

-----O Sr. Vereador Ferreira Nunes referiu-se ao loteamento em título, questionando se, aquando do

licenciamento do mesmo, foi imposta alguma condição relativa à manutenção dos pinheiros em zona verde ou à sua replantação.-----

----O Sr. Presidente referiu que, sem ter presente o processo, não lhe é possível dar essa informação, contudo irá mandar averiguar.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

REMOÇÃO DE VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVAMENTE OU ABANDONADOS NA VIA PÚBLICA:-----

----O Sr. Vereador Ferreira Nunes solicitou informação quanto ao número de veículos removidos da via pública, depois de se ter iniciado a campanha em título.-----

----O Sr. Presidente prestou os esclarecimentos solicitados, informando que existe ainda um grande número de viaturas abandonadas na malha urbana da Cidade.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

FAMÍLIAS NÓMADAS – REALOJAMENTO:-----

----O Sr. Vereador Engenheiro João António informou que, provavelmente, dentro de três semanas as famílias nómadas, actualmente a residir nas barracas em frente ao Lar de S. José, estarão realojadas nos fogos de habitação social.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

SECTOR DE HABITAÇÃO – PROJECTOS RECREIA E REHABITA:-----

----O Sr. Vereador Engenheiro João António deu nota de que obteve informação, após contactos que desenvolveu, de que a alteração à legislação sobre os processos em título irá demorar, pelo que, na sua opinião, será preferível iniciar já a tramitação dos referidos processos, devendo, à posteriori, fazer-se a sua adaptação à legislação que vier a ser publicada.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

NOVO AEROPORTO INTERNACIONAL – OTA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL:-----

----O Sr. Vereador Dr. Natal Marques informou que está em fase de discussão pública o Estudo de Impacto Ambiental do novo Aeroporto Internacional.-----

----Lembrou que o Executivo já tomou uma posição, mas seria bom que, também agora, a Câmara fizesse chegar ao Instituto de Promoção Ambiental a sua posição.-----

----O Sr. Vereador Vale Paulos sugeriu que a Câmara Municipal de Torres Vedras venha a reafirmar o seu inequívoco apoio à localização do Aeroporto em Ota, dando nota desse apoio a todas as Câmaras e Assembleias Municipais da Associação de Municípios do Oeste, enquanto decorre o Inquérito.-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis declarou, desde logo, que não tomará parte em qualquer decisão da Câmara sem conhecer o estudo.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou solicitar ao Instituto de Promoção Ambiental o Estudo em título, a fim de habilitar a Autarquia a tomar uma posição sobre a matéria na qual tem interesse directo.-----

TOPONÍMIA – AVENIDA DA LIBERDADE EM TORRES VEDRAS:-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis deu nota da carta que lhe foi remetida pela Associação de Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras, datada de cinco do corrente, na qual solicitam a reanálise da deliberação de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, que atribuiu o nome de Avenida da Liberdade ao troço de estrada que liga a cidade à povoação do Barro.-----

-----Referiu que, ao fazer a leitura da carta, verificou que algumas questões o sensibilizaram, mas não concorda com as soluções apresentadas.-----

-----Assim, e uma vez que a rua não terá frentes, sugeriu que as quatro rotundas existentes ao longo da via, venham a ser alvo de arranjo urbanístico, com motivos alusivos à liberdade.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou manter a deliberação de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis.-----

FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS NO DIA VINTE E CINCO DE ABRIL – DOMINGO – FERIADO NACIONAL:-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis deu nota de um pedido da Associação Comercial e Industrial da Região Oeste, no sentido de que o Mercado Municipal de Torres Vedras funcione no próximo dia Vinte e Cinco de Abril, Feriado Nacional, pelo que deixou à consideração a referida petição.-----

-----O Sr. Presidente referiu que, habitualmente, a Câmara não indefere estas petições, no entanto, no caso presente, trata-se das comemorações do Vigésimo Quinto Aniversário do dia Vinte e Cinco de Abril, pelo que sugeriu que, nessa data, o Mercado estivesse encerrado.-----

-----A Câmara, concordando, deliberou não aceitar a petição da Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e, nessa sequência, não autorizar a abertura do Mercado Municipal de Torres Vedras no próximo dia Vinte e Cinco de Abril, Feriado Nacional.-----

TERRENO JUNTO AO PAVILHÃO DO ATLÉTICO CLUBE BARROENSE:-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis referiu que, junto ao Pavilhão do Atlético Clube Barroense existe um terreno inulto, o qual seria óptimo para fruição pública, atendendo à função do referido Pavilhão.-----

-----Assim, sugeriu que a Câmara viesse a encetar o processo de negociação do terreno, de modo a renovar todo aquele espaço dando também um melhor enquadramento àquela infra-estrutura.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e incumbiu a Secção de Património de iniciar contactos.-----

SECTOR DE JUVENTUDE – CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS:-----

-----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha propôs a concessão dos seguintes subsídios:-----

-----Associação de Estudantes da Escola Secundária Henriques Nogueira – cem mil escudos, para apoio a iniciativas de carácter cultural e desportivo;-----

-----Associação de Estudantes do Externato de Penafirme – cinquenta mil escudos, para apoio à compra de lembranças para intercâmbio com alunos franceses;-----

-----Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras – quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta escudos, para apoio à realização de um Concerto promovido pelo Instituto Superior de Línguas e Administração.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta apresentada.-----

SECTOR DE EDUCAÇÃO – APOIO A ACCÕES INSERIDAS NO CORSO ESCOLAR:-----

-----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha propôs a concessão de um subsídio no montante de setecentos e noventa e um mil e novecentos escudos, à Associação de Pais das Escolas Preparatórias de Torres Vedras, para apoio à realização das acções inseridas no Corso Escolar.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta apresentada.-----

PRAÇA MACHADO SANTOS EM TORRES VEDRAS – REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS:-----

-----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha informou que, desde o Carnaval, têm chegado aos Sectores de Cultura e Turismo alguns abaixo-assinados reclamando pelo facto de a Câmara ter escolhido a Praça Machado Santos para a realização de alguns espectáculos.-----

-----Considera que aquele espaço, inserido na Zona Histórica, é um espaço agradável para a realização de algumas acções ao ar livre e nunca depois da meia noite.-----

-----Lembrou que, brevemente irá realizar-se o “Castelo de Música”, pelo que deixou à consideração da Câmara a realização de dois concertos na referida Praça, pois não consegue, através dos abaixo-assinados, identificar os reclamantes, a fim de com eles dialogar.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou aceitar a realização dos dois espectáculos inseridos no “Castelo de Música”, na Praça Machado Santos.-----

SECTOR DE ASSUNTOS SOCIAIS – CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS:-----

-----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha propôs a atribuição de um subsídio no montante de cento e vinte mil escudos ao Centro Comunitário de Torres Vedras, Instituição Particular de Solidariedade Social, para apoio à promoção de um espectáculo, integrado nas Comemorações do Dia Mundial da Criança, o qual será aberto a todas as instituições e escolas da cidade com a presença da Companhia de Teatro Infantil “Os Papa-Léguas”.-----

-----O referido apoio destina-se à elaboração de cartazes e aluguer de uma sala de espectáculos.-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou

conceder um subsídio no montante de cento e vinte mil escudos, ao Centro Comunitário de Torres Vedras, para apoio à promoção de um espectáculo destinado a crianças.-----

SECTOR DE DESPORTO – TORNEIO DE HÓQUEI NA CIDADE – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO:-----

----O Sr. Vereador Dr. Jorge Ralha propôs a atribuição de um subsídio à Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, no montante de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, para apoio à realização do Torneio de Hóquei da Cidade de Torres Vedras.-----

----Informou que, no próximo ano, o responsável pela organização será o Sporting Clube de Torres, pelo que será aquela Associação a receber o subsídio que vier a ser atribuído.-----

----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta apresentada.-----

ROTUNDAS DA EX-ESTRADA NACIONAL DUZENTOS E QUARENTA E SETE E DA A OITO – PROJECTOS – PONTO DA SITUAÇÃO:-----

----A Sra. Vereadora Dra. Isabel Pinheiro informou que os projectos para as duas rotundas da Avenida da Liberdade já estão elaborados. São projectos simples e concebidos visando o menor custo possível.-----

----Irá apresentar, a curto prazo, o projecto da Rotunda da Vigia, o qual é também uma versão económica.-----

----No que se refere à Rotunda de Casalinhos, informou que o projecto está ainda em fase de elaboração, pelo que, a fim de que a mesma não fique todo o Verão com o mau aspecto que hoje tem, irá ser relvada.-----

----Quanto às Rotundas do Catefica e do Sarge, informou que foi consultado o escultor Fernando Conduto, no entanto ainda não se avançou com qualquer trabalho porque irá envolver verbas um pouco mais elevadas.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

COMEMORAÇÕES DO DIA VINTE E CINCO DE ABRIL – PROGRAMA:-----

----A Sra. Vereadora Dra. Isabel Pinheiro, reportando-se às intervenções registadas na acta da reunião de seis de Abril sobre o assunto em título, pediu confirmação sobre se o programa, de facto, não contemplava a alocução do Sr. Presidente da Câmara nos Paços do Concelho.-----

----A Sra. Vereadora manifestou o seu profundo lamento pelo facto de, em momento tão significativo da nossa história, se ter abdicado de uma alocução do Presidente da Câmara no edifício dos Paços do Concelho.-----

----O Sr. Presidente, percebendo a intenção da Sra. Vereadora, referiu que o percurso até aos Bombeiros iria dispersar a população aderente.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

OBRAS DE REMODELAÇÃO DO TEATRO CINE FERREIRA DA SILVA – CINEMA EM TORRES VEDRAS:-----

-----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes, tendo presente que, eventualmente, no próximo ano a única sala de cinema na cidade entrará em obras, questionou se já está em estudo alguma alternativa.-----

-----Sugeriu que viesse a ser contactado o Clube Artístico e Comercial ou outra Associação pois a cidade não deve ficar sem a possibilidade de ter cinema durante bastante tempo.-----

-----O Sr. Presidente referiu que este é um assunto que o tem preocupado pois, até à data, não encontrou qualquer alternativa, sendo certo que, dentro de alguns anos, essa questão estará resolvida por particulares.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aguarda.-----

COMPENSAÇÃO PELA NÃO CEDÊNCIA DE ÁREAS PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO:-----

----O Sr. Presidente propôs que, em todas as operações de loteamento que, pela sua dimensão, prevejam áreas de cedência inferiores a trezentos e cinquenta metros quadrados, a compensação venha a ser aceite em numerário, de acordo com a tabela em vigor.-----

-----A Câmara deliberou aprovar, dando conhecimento à Divisão de Gestão Urbanística.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade, excepto as que respeitam a “Processo de Obras Número Cinco Mil, Cento e Dezoito, barra, Noventa e Oito – Dina Maria de Jesus dos Santos – Pedido de Licenciamento de Construção de Condomínio Fechado – Casal de Cambelas – S. Pedro da Cadeira”, que foi aprovada por maioria com dois votos contra e “Processo de Obras Número Oito Mil e Seiscentos, barra, Noventa e Sete – Jorge Veloso Rodrigues – Pedido de Legalização de Alterações Efectuadas em Moradia – Rua Vale Pereiro – Campelos”, que foi aprovada por maioria com uma abstenção. Relativamente aos assuntos tratados fora da ordem do dia e objecto de deliberação, a Câmara, para efeitos do disposto no artigo décimo nono do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, barra, noventa e um de quinze de Novembro, reconheceu a urgência de deliberação imediata sobre esses mesmos assuntos.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às vinte horas e cinquenta minutos e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara

e pelo Secretário que a redigiu.-----
